



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.328, de 22 de dezembro de 2020

Altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.931/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“**154-A** – O valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP será calculado de acordo com a classe e faixa de consumo de cada unidade consumidora, conforme tabela do **Anexo XI** desta Lei.

§ 1º – O reajuste da CIP será anual pelo índice utilizado para o reajuste da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, considerada com tributos, e pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Índice IPCA) do ano anterior, em uma proporção de 35% (trinta e cinco por cento) referente à Tarifa Convencional do Subgrupo B4a e 65% (sessenta e cinco por cento) referente ao IPCA, por meio da fórmula a seguir:

$$CIPn = (B4an \times Aliquota) \times (B4ao/B4an) \times (35\% \times B4an/B4ao + 65\% \times IPCAn/IPCAo)$$

Em que:

CIPn: Valor da CIP, no período vigente, atualizada para as diferentes classes e faixas de consumo descritas no Anexo XI desta Lei – Tabela de Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo;

Aliquota: Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo constante da Tabela do Anexo XI desta Lei;

B4an: valor da tarifa definida pela ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

B4ao: valor da tarifa definida pela ANEEL, no período em que a lei entrar em vigor, para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

IPCAn: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste n;

IPCAo: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data em que esta lei entrar em vigor.

§ 2º – Os valores da CIP não pagos pelo contribuinte no vencimento, independente de ação fiscal, serão acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária do débito, na forma do art. 213 desta Lei e alterações posteriores.

...

Art. 155-A – Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Toledo a responsabilidade tributária pela cobrança e repasse da CIP, a qual deve cobrar o tributo na fatura de consumo de energia elétrica e transferir a integralidade dos valores arrecadados, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, para:

I – a conta vinculada junto à instituição financeira indicada pelo Executivo Municipal, caso esta tenha sido prevista e implementada no âmbito de eventual parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública, até que sejam devidamente adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de parceria público-privada, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação; ou

II – o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, na hipótese de não implementação da parceria público-privada.

§ 1º – A CIP deverá ser arrecadada pela distribuidora de energia elétrica nas faturas de energia elétrica, de forma não onerosa ao poder público municipal, e repassada até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, nas condições previstas nesta lei e demais atos normativos do Poder Executivo Municipal, vedada a realização de compensação dos valores arrecadados pela distribuidora com os créditos devidos pelo poder público municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 2 de 100

§ 2º – A falta de repasse ou o repasse a menor do valor da CIP Mensal arrecadada pelo responsável tributário, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, ou ainda a não observância das regras estabelecidas neste artigo, implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º – Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 4º – Quando, por sua culpa, deixar de cobrar a CIP Mensal na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, até o vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP, os valores não cobrados da contribuição, acrescidos, a partir do vencimento do prazo para repasse da CIP, dos encargos previstos no § 2º deste artigo.

§ 5º – A partir do início do procedimento fiscal, e sem prejuízo do disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no § 2º, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da CIP não paga, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), na hipótese prevista no § 4º deste artigo;

II – 5% (cinco por cento), na falta ou insuficiência de repasse da CIP ao Município, quando recolhida pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica.

§ 6º – O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da CIP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 2º a 5º.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 4º deste artigo não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pelo responsável tributário nas destinações referidas no **caput**, sem prejuízo do direito de o responsável tributário cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.

§ 8º – Havendo a cobrança regressiva de que trata o § 7º deste artigo, não se aplica a tais recursos arrecadados pelo responsável tributário o dever de depósito estabelecido no **caput**.

§ 9º – A responsabilidade tributária de que trata este artigo não se estende à CIP lançada e arrecadada pelo Município.

§ 10 – A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, independentemente da celebração de convênio ou ato similar, as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, assim como deverá entregar relatórios do mês de referência à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo na forma disciplinada em regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais disposições normativas aplicáveis.

...

Art. 157-A – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado à aplicação no sistema de iluminação pública de Toledo, e constituído pelos recursos de arrecadação da CIP.

§ 1º – Na hipótese de o Município celebrar contrato de parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública, os recursos da CIP serão destinados para a conta vinculada a que se refere esta Lei, e, uma vez adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação, o saldo da CIP, se houver, será destinado ao FUMIP.

§ 2º – A eventual desvinculação de receitas de que trata o art. 76-B dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) ficará restrita aos recursos da CIP que ingressarem no FUMIP.

§ 3º – O funcionamento e organização do FUMIP poderá ser regulamentado por Decreto.

Art. 157-B – No caso de concessão dos serviços de iluminação pública, os recursos provenientes da CIP serão obrigatoriamente empregados para custear a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, sem prejuízo, na forma do instrumento contratual, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 3 de 100

§ 1º – A concessão de que trata o **caput** deste artigo, a ser custeada com os recursos da CIP, também poderá abranger as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de vias públicas, logradouros públicos e demais bens públicos, incluindo vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias, assim como bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental.

§ 2º – Poderá a Concessionária de Iluminação Pública explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados, bem como que as receitas provenientes de sua exploração sejam compartilhadas com o Poder Concedente, observado o respectivo contrato de parceria público privada.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o art. 154 e o § 2º do art. 155 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI
da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006
(Código Tributário Municipal)

Tabela 1 - Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo

APLICAÇÃO	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (KWh)	FATOR DE B4A
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	0 a 120	-
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	121 a 140	1,2282
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	141 a 200	1,3487
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	201 a 350	1,5413
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	351 a 600	1,7581
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	601 a 1.000	1,9267
Todas as classes, exceto a comercial e industrial	Acima de 1.000	1,9989



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 4 de 100

<i>Classes comercial e industrial</i>		
Específica para classes comercial e industrial	0 a 30	1,1078
Específica para classes comercial e industrial	31 a 50	1,1319
comercial e industrial		
Específica para classes comercial e industrial	51 a 70	1,1560
Específica para classes comercial e industrial	71 a 90	1,2282
Específica para classes comercial e industrial	91 a 120	1,3005
Específica para classes comercial e industrial	121 a 200	1,4209
Específica para classes comercial e industrial	201 a 350	1,5413
Específica para classes comercial e industrial	351 a 500	1,7581
Específica para classes comercial e industrial	501 a 600	2,1675
Específica para classes comercial e industrial	601 a 1.000	2,2638
Específica para classes comercial e industrial	1.001 a 1.500	2,3602
Específica para classes comercial e industrial	Acima de 1.500	2,4083

*Alíquotas incidentes sobre o equivalente a 1 Megawatt/hora (MWh) da tarifa definida pela ANEEL para a classe de Iluminação Pública (B4a) e aplicada pela distribuidora de energia ao faturamento da Iluminação Pública do Município.

Tabela 2 - CIP para imóveis não edificadas

Localização do imóvel	Fator CIP em B4A
Situados nas Zonas Central (ZC) e de Transição (ZT)	2,8166
Situados nas demais Zonas	2,4083



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 5 de 100

LEI Nº 2.329, de 22 de dezembro de 2020

Altera a Lei Municipal nº 1.623/1991, que dispõe sobre os serviços públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 1.623, de 1º de abril de 1991, que dispõe sobre os serviços públicos municipais, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 37-A** – As concessões e parcerias público-privadas celebradas pela Administração Pública do Município de Toledo seguirão as normas das Leis Federais nº 8.987/95 e 11.079/2004”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.330, de 22 de dezembro de 2020

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

§ 1º São equivalentes, para os fins desta Lei, as expressões Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Toledo, Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e a sigla COMTER.

§ 2º O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da política do trabalho, emprego e renda do Município.

Art. 3º – Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com as Políticas Estadual e Nacional;

IV – apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 6 de 100

V acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI – apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII – apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX participar da elaboração das políticas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no Município, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não-governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV sugerir medidas que minimizem os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão-de-obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho no Município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII – analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX realizar o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração de dados orientadores para as suas ações;

XX atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 9.579/2018 e suas alterações, que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é alicerçado de forma tripartite e paritária, sendo composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo municipal.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Caberá ao governo municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no artigo 3º da Lei Federal nº 11.648/2018.

§ 4º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo Município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 5º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 7 de 100

§ 7º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 8º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 9º O órgão responsável pela execução da política municipal do trabalho, emprego e renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas e outras do colegiado.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal do Trabalho – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal do trabalho, emprego e renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego SINE, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes, para os fins desta Lei, as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Toledo, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTER.

Seção I Dos Recursos do FMT

Art. 7º – Constituem recursos do FMT:

- I dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 13.667/2018;
- III os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda.

Seção II Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 8º Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I despesas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal do trabalho, emprego e renda;
- II despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Toledo;
- III reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IV – fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
 - a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão-de-obra;
 - c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
 - d) promover a orientação e a qualificação profissional;
 - e) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 8 de 100

- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços.
- V promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- VI assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
- VII programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
- VIII aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- X – despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal.

Parágrafo único É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III

Da Administração do FMT

Art. 9º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal do trabalho, emprego e renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I exercer a função de ordenador de despesa;
- II praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI encaminhar, semestralmente, ao COMTER relatório de execução das atividades;
- VII submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
- VIII encaminhar a prestação de contas anual aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar, trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da política municipal de trabalho, emprego e renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11 Quando o Conselho de que trata esta Lei for composto, ficará extinta a Comissão instituída pelo Decreto nº 1.057, de 29 de junho de 1995.

Art. 12 O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 9 de 100

LEI Nº 2.331, de 22 de dezembro de 2020

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), de Toledo, como órgão colegiado, consultivo, de acompanhamento e de incentivo, que desenvolverá suas atividades sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com a finalidade de cooperar com o Poder Executivo nas questões relativas à segurança do Município e das pessoas físicas e na elaboração de políticas de prevenção à violência e à criminalidade.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – sugerir prioridades na área de segurança pública, no âmbito do Município;
- II – fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV – sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não-violência e pela paz;
- V – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) tem a seguinte composição, em conformidade com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018:

- I – membros natos:
 - a) Prefeito do Município de Toledo, que o presidirá;
 - b) Secretário de Segurança e Trânsito, que exercerá a vice-presidência e substituirá o Presidente, em suas ausências e seus impedimentos;
 - c) Diretor do Departamento de Segurança Municipal;
 - d) Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário;
 - e) Secretário de Assistência Social e Proteção à Família;
 - f) Secretário de Políticas para Mulheres;
 - g) Secretário da Educação;
 - h) Secretário de Esportes e Lazer;
 - i) Secretário de Comunicação;
 - j) Secretário da Saúde;
 - k) Secretário da Juventude;
 - l) Secretário de Habitação, Serviços e Obras Públicas;
 - m) dois representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 1. um representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);
 2. um representante dos clubes de serviço.
 - n) um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Toledo (CONSEG).
- II – membros convidados:
 - a) representante da Polícia Civil;
 - b) representante da Polícia Militar;
 - c) representante do Corpo de Bombeiros;
 - d) representante da Polícia Federal;
 - e) representante da Polícia Rodoviária Federal;
 - f) representante do Ministério Público Estadual;
 - g) um representante do Poder Judiciário Estadual;
 - h) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 10 de 100

§ 1º – Os membros natos e os membros convidados terão os mesmos direitos de participação e voto, sendo diferenciados tão somente pela faculdade de participação dos convidados, por integrarem órgãos e entidades que extrapolam o âmbito municipal.

§ 2º – Para cada membro titular do Conselho será indicado o respectivo suplente, que somente terá voz e voto quando substituir o titular em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º – Os membros convidados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez por igual período.

§ 4º – Os membros indicados para o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) automaticamente integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), criado pelo Decreto nº 265, de 18 de fevereiro de 2010, pelo mesmo prazo.

§ 5º – O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

§ 6º – Poderão ser convidados às reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, conforme a matéria a ser apreciada.

Art. 5º – A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social compõe-se da Mesa Diretora, integrada pelo Presidente e Vice-Presidente, de Grupos de trabalho e temáticos, transitórios ou permanentes, e de uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único – As atribuições dos membros da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, a designação de quem exercerá a Secretaria Executiva e a forma de trabalho dos Grupos de trabalho e temáticos serão definidas no regimento interno do colegiado.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 7º – Fica mantido, com as mesmas competências, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Toledo, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, nos termos do Decreto nº 265, de 18 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores.

Parágrafo único – O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) terá a mesma composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), nos termos do § 4º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º – Fica o Executivo municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9º – O funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será disciplinado em regimento interno, aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – Aplica-se ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 11 – As despesas eventualmente necessárias ao funcionamento do Conselho instituído por esta Lei correrão à conta da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 2.332, de 22 de dezembro de 2020

Aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo, conforme Anexo que integra esta Lei.

§ 1º – O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo contém:

- I – diagnóstico-estatístico relacionado à área da segurança pública no Município;
- II – objetivos a serem atingidos com a sua implantação e execução;
- III – ações a serem desenvolvidas para o cumprimento dos compromissos estabelecidos para a área de segurança pública e defesa social.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

Art. 3º – O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá ser avaliado semestralmente, visando à plena consecução das ações nele previstas.

Art. 4º – A coordenação dos trabalhos de implantação e execução do Plano aprovado por esta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

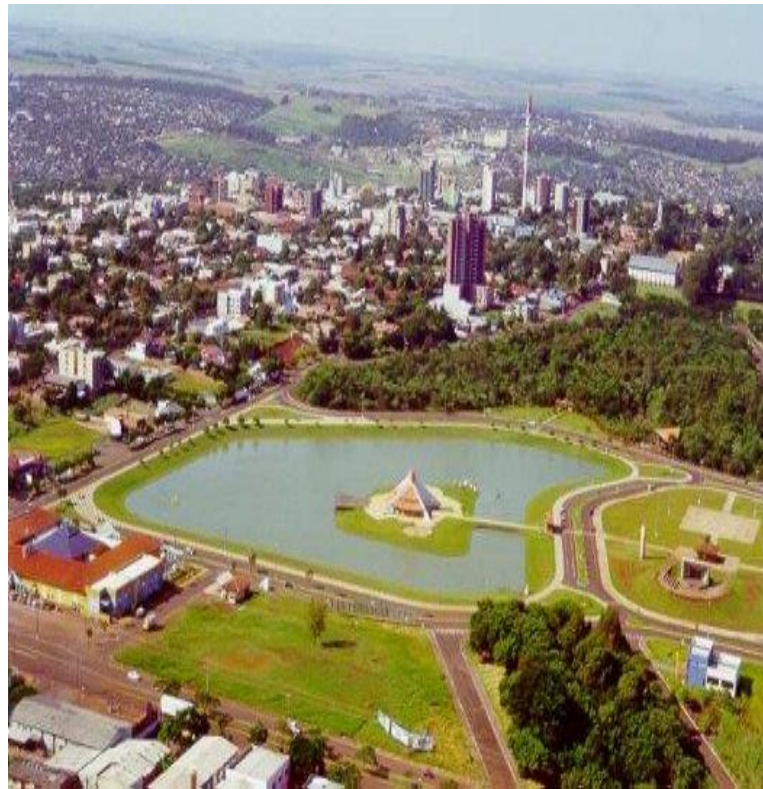
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Toledo
2020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 13 de 100

Guarda Municipal de Toledo

Lucio de Marchi

Prefeito

Oscar Francisco Monteiro da Silva

Secretário de Segurança e Trânsito

Jorge Pereira Machado Filho

Diretor Municipal de Segurança

Vilson Ricardo dos Santos

Diretor Municipal de Trânsito e Rodoviário

Nélvio José Hübner

Assessor jurídico

Fabiane Grando

Advogada-Chefe

Equipe Técnica de Análise e Aprovação da Guarda Municipal

Vilson Corrêa Machado

Guarda Municipal de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 14 de 100

Índice

Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	6
Apresentação	6
Justificativa	7
Desafios na Área de Segurança Pública no Município de Toledo	10
Gestão	14
Compromisso 1: Orçamento anual para Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	14
Justificativa	14
Ação 1	15
Compromisso 2: Consolidar a Guarda Municipal como Órgão Gestor da Segurança no Município de Toledo	16
Justificativa	16
Ação 1	17
Ação 2	17
Ação 3	17
Ação 4	17
Ação 5	17
Ação 6	17
Ação 7	17
Ação 8	17
Ação 9	17
Ação 10	17
Ação 11	18
Ação 12	18
Ação 13	17
Ação 14	18
Ação 15	18
Ação 16	18
Ação 17	18
Compromisso 3: Estimular os Conselhos Comunitários	19
Justificativa	19
Ação 1	20
Ação 2	20
Ação 3	21
Ação 4	21
Ação 5	21
Compromisso 4: Reestruturar o Departamento de Trânsito DEPTRANS	22
Justificativa	22
Ação 1	23
Compromisso 5: Articular as Secretarias Municipais na Política de Segurança Integrada com Ações Sociais e Direitos Humanos	24
Justificativa	24
Ação 1	25
Ação 2	25
Ação 3	25



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 15 de 100

Ação 4.....	25
Ação 5.....	25
Ação 6.....	25
Ação 7.....	25
Ação 8.....	25
Ação 9.....	25
Ação 10.....	25
Ação 11.....	25
Ação 12.....	25
Ação 13.....	26
Ação 14.....	26
Infraestrutura	27
Compromisso 6: Fortalecer a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	27
Justificativa	27
Ação 1.....	28
Ação 2.....	28
Ação 3.....	28
Compromisso 7: Estruturar e Fortalecer o Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social	29
Justificativa	29
Ação 1.....	29
Ação 2.....	29
Ação 3.....	30
Ação 4.....	30
Ação 5.....	30
Ação 6.....	30
Compromisso 8: Modernizar e integrar o Vídeo Monitoramento por Câmeras no Município de Toledo	31
Justificativa	31
Ação 1.....	32
Ação 2.....	32
Ação 3.....	32
Ação 4.....	32
Ação 5.....	32
Inclusão Social.....	33
Compromisso 9: Promover Conferência Municipal de Segurança Pública.....	34
Justificativa	34
Ação 1.....	34
Ação 2.....	34
Ação 3.....	34
Compromisso 10: Reestruturar a Defesa Civil no Município de Toledo	35
Justificativa	35
Ação 1.....	35
Ação 2.....	35
Compromisso 11: Colaborar com os Órgãos Competentes nas Ações e Combate ao Tráfico de Drogas e Homicídios	36
Justificativa	36
Ação 1.....	37



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 16 de 100

Ação 2.....	37
Compromisso 12: Promover a Cultura de Paz nas Escolas	38
Justificativa	38
Ação 1.....	39
Ação 2.....	39
Ação 3.....	39
Ação 4.....	39
Ação 5.....	39
Ação 6.....	39
Ação 7.....	39
Referências	40



PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

1 – Apresentação

O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Toledo congrega um conjunto de ações, denominado, “**Toledo: Segurança com Cidadania**”, dividido em 12 compromissos, justificativo e desafios em três grupos de prioridades: **gestão, infraestrutura e inclusão social**. Ele é amplo, tem como objetivo reduzir a violência e a criminalidade no município, tendo como foco a gestão compartilhada entre os órgãos federados e a sociedade, por meio de ações diversificadas, que vão desde o fortalecimento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Guarda Municipal), criação de canais de participação popular, criação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública, inclusive promovendo conferências municipais de segurança pública, consolidação da Guarda Municipal de Toledo, criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, até o desenvolvimento de projetos sociais específicos para crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade.

Vale ressaltar que, para o sucesso deste plano, faz-se necessário que o mesmo seja executado pelo poder público municipal em suas diversas instâncias, em parceria com a sociedade e com os demais órgãos de segurança que atuam no município. A implantação e gestão do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social estarão centralizadas na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Guarda Municipal) e sua execução será compartilhada com as diversas secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais.



2 – Justificativa

Segurança Pública como Política Social

Com o advento da Ditadura Militar as diretrizes de segurança pública passaram a ser centralizadas no Governo Federal, tendo como base a doutrina da “Segurança Nacional”, portanto, um problema exclusivo da segurança, entendendo-se por segurança as ações das “polícias”. Essa postura deixou enraizada na população brasileira uma herança cultural, presente no censo comum, e que cotidianamente cobra dos poderes públicos ações de segurança exclusivamente repressivas, como: melhores armas, mais viaturas, mais servidores, monitoramento por câmera, enfim, mais operações que visem à repressão.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 144, estabelece que:

Art. 144 - A segurança pública, **dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

Competência da Polícia Rodoviária Federal - D-001.655-1995

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Cíveis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

O vertiginoso aumento da violência e a sensação de insegurança que se avolumaram no nosso país, e uma tendência de municipalização das políticas públicas, como saúde, educação, trânsito e meio ambiente, trouxeram a essas organizações uma



maior participação em colaboração de atividades ligadas diretamente à segurança pública e, inclusive, apropriação de funções até então exercidas de forma exclusiva pela Polícia Militar, para atender o anseio das populações dos municípios de diversas localidades.

Em 11 de agosto de 2014, foi publicada a Lei Federal 13.022, denominada de Estatuto Geral das Guardas Municipais, que regulamentou o artigo 144, § 8º, da Constituição, versando sobre atribuições, carreira e organização das Guardas Municipais em território nacional.

Em adequação ao artigo 22 dessa Lei, todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, têm dois anos para se adequar à nova lei. O Município de Toledo, atendendo essa determinação, criou a Lei nº 2.222, em 30 de março de 2016, que reenquadrou os integrantes do quadro de carreira da Guarda Municipal de Toledo, observado o disposto no § 2º desse artigo, no cargo de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei.

Por intermédio da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, a União instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, com a incumbência de disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Também criou a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)**, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Em que pese a Constituição Federal centrar nos órgãos Federais e Estaduais a Segurança Pública, é inegável que o Município, historicamente, sempre desenvolveu ações relacionadas à segurança no seu sentido amplo, conceito em voga na atualidade, que preconiza a descentralização entendida para além do ato administrativo, consistindo numa efetiva partilha de poder entre o poder público e as coletividades locais, fundamentado no pressuposto da descentralização e participação, tornando possível uma diversidade maior nos padrões de participação no âmbito das instituições públicas brasileiras.

Ou seja, tradicionalmente, no Brasil, a segurança pública no sentido estrito é uma política efetivada pela União e Estados, em que pese o Município constituir-se em um dos



entes federados e os *lôcus* onde moram as famílias, onde estas buscam atendimentos básicos, satisfação pessoal, onde coexistem com grupos sociais como: as associações culturais, religiosas, recreativas, associações de bairros e de classe, escolas, dentre outras.

Desta feita, o Município tem um papel importante a desempenhar na política de segurança pública, identificando e administrando os conflitos, numa articulação com Secretarias Estaduais e Órgãos Federais, desenvolvendo ações que visem a romper com o modelo tradicional de controle social baseado na apropriação particularizada da informação.

Assim, tendo como base o novo paradigma de segurança pública que o Ministério da Justiça apresentou desde 2003 e com a implantação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que possibilitou a descentralização das políticas de segurança pública, tendo como base o Pacto Federativo e outras experiências de descentralização, como, por exemplo, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que foi lançado em julho de 2007 pelo Ministério da Justiça e que se destina à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios, é que o Município de Toledo apresenta um Plano Municipal que tem por objetivos:

- 1) Implementar uma gestão que possibilite a descentralização e maior autonomia para os órgãos municipais, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho integrado com os entes federados e com a sociedade civil;
- 2) Criar um sistema de informações (Observatório) por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de produzir e tratar estatisticamente as informações recolhidas;
- 3) Investir na criação de mecanismos que facilitem o diálogo com a sociedade civil, como os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, com o intuito de organizar a população, quando do planejamento e da implementação de suas ações;
- 4) Realizar campanhas de esclarecimento junto à população no que diz respeito ao exercício dos seus direitos em ações básicas de cidadania, tais como comportamento no trânsito, educação ambiental, cuidado com os equipamentos públicos, resistência às drogas;
- 5) Investir em parcerias que permitam melhorar os serviços nas áreas de educação e saúde;



- 6) Incentivar as atividades culturais, bem como investir na construção de espaços direcionados à prática de atividades de lazer e esporte;
- 7) Promover o acesso aos demais serviços públicos essenciais e a uma vida com mais qualidade.

Assim, o Município de Toledo, a partir deste Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, assume o papel de protagonista na implantação da Política de Segurança Pública e Defesa Social no Município de Toledo. É com este fundamento e baseado no pressuposto da descentralização e participação, que o Município de Toledo, em parceria com o Ministério da Justiça, por meio do SUSP e SENASP, com o apoio do Programa Plataforma + Brasil, implementará o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Atualmente, os dois aparatos institucionais especificamente voltados para a segurança pública no âmbito do Município de Toledo são a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) e a Guarda Municipal de Toledo. Esta tem definida uma identidade institucional que a constitui como protagonista da segurança no Município, e seus agentes como defensores da cidadania, desenvolvendo ações de segurança e ações sociais articuladas. Já o CMSPDS tem papel de articulador de integração das instituições municipais, estaduais, federais e a sociedade civil organizada em torno dos objetivos da política municipal de segurança pública que é o objeto do presente plano, fazendo da segurança pública um dos principais focos da gestão municipal.

Por fim, para garantir transparência e participação na sua execução, o plano deverá:

- I. Ser avaliado semestralmente, bem como ter uma avaliação final apresentando os resultados alcançados;
- II. Firmar parceria externa para o processo de avaliação;
- III. Promover um conjunto de audiências públicas a cada ano para que a população de Toledo conheça e possa também avaliar a execução do Plano.

3 – Desafios na Área de Segurança Pública no Município de Toledo

O Município de Toledo, com área de 1.198,607 km², está localizado na Região Oeste do Estado do Paraná, na Bacia do Rio Paraná, na fronteira com o Paraguai e a



Argentina. Ele compõe, assim, uma área geopolítica estratégica no processo de integração dos povos do Cone Sul da América. Em relação à Capital Paranaense, está localizado a uma distância de 536,60 km (ITCG - Área, SETR - Distância). Embora seja conhecida desde o Século XVI, quando se tornou área de ocupação e colonização espanhola contra os povos indígenas, apenas no Século XX a região foi integrada ao território brasileiro e a sua ocupação efetiva ocorreu após 1940.

Até 1970, Toledo não era mais que uma vila rural. Ou seja, naquele ano, enquanto a população rural atingia quase 70% do total e ultrapassava as 50 mil pessoas, a cidade contava com menos de 15.000 habitantes. A partir dessa data, por um lado, acelerou-se o fluxo migratório rural-urbano e, por outro, a cidade recebeu um número crescente de pessoas oriundas de outros pontos do Estado e do País.

Assim, no ano de 2000, de acordo com os dados do Censo do IBGE, o Município já contava com quase cem mil habitantes. Mas, enquanto a população rural era de pouco mais de 12 mil habitantes (12%), a urbana aproximava-se de 86 mil (em torno de 88%). Atualmente, segundo dados de projeção de crescimento populacional do IBGE, Toledo conta com aproximadamente 140.635 habitantes.

Conforme os índices que analisam o desempenho de gestão e ações públicas, considerando três eixos principais, trabalho e renda, saúde e educação, o Índice Iparides de Desenvolvimento Municipal (IPDM) – 2010, referente ao Trabalho e Renda, apresentou a taxa de 0,6749; Educação 0,9150; Saúde 0,8790, totalizando o índice geral (IPDM) igual a 0,8229.

Toledo possui sete campi de seis instituições, das quais três públicas, duas federais (uma tecnológica) e outra estadual multicampi, além de quatro extensões com vários cursos de graduação, diversos de Pós-Graduação e Mestrado e milhares de acadêmicos: UTFPR, UFPR, UNIOESTE, UNIPAR, FAG e PUC.

Segundo dados do DETRAN (de abril de 2012), o Município possui uma frota de 105.949 veículos automotores.

O comércio tem alto poder de competitividade e a qualidade ambiental do Município é reconhecida nacional e internacionalmente, através da Organização Mundial e Pan Americana de Saúde (OMS/OPS).

O mercado financeiro movimentava grande volume de dinheiro, principalmente no setor agropecuário, o que tem atraído ações criminosas de golpistas, assaltantes, sequestradores e outros. Com a integração e ampliação do sistema de videomonitoramento, pretende-se proporcionar mais segurança à população.



Um aspecto que merece destaque é o fato de o Município estar localizado próximo à tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, na rota do tráfico de drogas e descaminho (contrabando), sendo que muitos jovens são utilizados como "mulas", principalmente aqueles entre 15 e 24 anos, os quais têm sido alvo de traficantes, até mesmo nas proximidades das escolas, propiciando uma situação de vulnerabilidade dos adolescentes e, conseqüentemente, de suas famílias. A Guarda Municipal tem envidado esforços visando coibir e diminuir a ação de grupos conflitantes.

Com a integração e ampliação do sistema de videomonitoramento e reestruturação física da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito almejamos inibir as ações de aliciamento destes menores e o consumo de entorpecentes e outros delitos.

Os dados mais alarmantes foram registrados pelo Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2009). Enquanto o Estado do Paraná, no ano de 2008, tinha o número de 26,7 homicídios dolosos a cada 100 mil habitantes, em Toledo, este número chegou a 57 homicídios, em 2010 este número chegou a 30 homicídios, em 2011 este número chegou a 29 homicídios. A maior concentração desses crimes em Toledo está nos bairros, Jardim Coopagro, Vila Boa Esperança e Jardim Europa. Ressaltamos que a redução de criminalidade entre os anos 2009 e 2010 ocorreu principalmente nos locais monitorados com câmeras, entre este podemos citar a rua 1º de Maio e o Lago Municipal Diva Paim Parth.

A partir de 2015, com a expansão do Sistema de monitoramento executada no final de 2014, ocorreu uma alteração considerável nos índices de criminalidade. Em 2015, o número de homicídios ficou em 23, em 2016 estes números caíram para 17, chegando em 2017 a 14 homicídios e fechando 2018 com 10 homicídios.

Nos últimos 10 anos, registrou-se um rápido crescimento populacional, em torno de 19%, devido, em grande parte, à instalação de universidades, implantação de novas indústrias e também pela boa administração municipal, fatores estes, que geraram desenvolvimento, mas também o aumento significativo da criminalidade, sendo que tivemos, em 2009, a ocorrência de 1.568 acidentes de trânsito, 827 com vítimas, 741 sem vítimas, 1.104 vítimas de acidentes de trânsito e 13 vítimas fatais; em 2010 ocorreram 1.610 acidentes de trânsito, 797 com vítimas, 813 sem vítimas, 997 vítimas de acidentes de trânsito; em 2011, ocorreram 1.573 acidentes de trânsito, 818 com vítima e 755 sem vítimas, 8 óbitos. A partir de 2018, com criação do Conselho de Trânsito, foram 3.231 pessoas envolvidas em acidente de trânsito, com 1.717 vítimas e, destes, 34 óbitos; em 2019, foram 3.099 pessoas envolvidas em acidente, com 1.734 vítimas e 24 óbitos.



Além da área urbana, a Guarda Municipal de Toledo, também realiza o monitoramento dos próprios municipais no interior do Município, nos Distritos, objetivando impedir a ação de marginais, garantindo a segurança dos locais monitorados, bem como, proporcionando segurança à população. As equipes trabalham em uma escala de 6 (seis) horas/dia, com atendimento e patrulhamento das áreas urbanas e rurais, 24 horas por dia, realizando Policiamento Comunitário ostensivo e preventivo.

Os órgãos de segurança, sendo a Guarda Municipal de Toledo, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, têm trabalhado em parceria em diversas ações. Ainda, vários Órgãos e secretarias, Conselho Tutelar, Central de ambulâncias da Prefeitura Municipal, Saúde Mental, Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria da Educação, Secretaria da Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, e demais secretarias, além de Associações de Moradores, entre outros, trabalham integrados à Guarda Municipal com utilização do sistema de Videomonitoramento.

A Defesa Civil no Município é desenvolvida pela Guarda Municipal, em parceria com o Corpo de Bombeiros, na qual fornece treinamentos específicos em primeiros socorros, combate a incêndio e atendimento a vítimas de catástrofes; conta, ainda, com uma equipe de bombeiros de Aeródromo.

É nesse contexto de crimes e violência, com o desafio de diminuir estes índices, que se propõe a implantação desse novo paradigma de segurança pública, intensificando a integração dos diversos atores, com atuação na área de segurança e prevenção, e que busca, acima de tudo, uma mudança cultural no trato dessa questão, como prevê o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no País, o projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Para tanto, requer uma relação próxima e compartilhada não somente com os atores legitimados e institucionalizados, ou seja, gestores federais, estaduais e municipais, mas, também, com a sociedade civil.



Gestão

Compromisso 1

Orçamento anual da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



Justificativa

De acordo com Miraglia (2006), ainda que no texto da Constituição Federal Brasileira a responsabilidade pela segurança pública apareça como tarefa a ser compartilhada, sabe-se que as políticas públicas na área de segurança foram historicamente objeto de ação sobretudo dos governos estaduais. Eleger o município como mais um ator nesse panorama é resultado de um processo, mas também da percepção das potencialidades da ação do poder local nesse campo de atuação, pois o município é o braço do poder político mais próximo à população e é onde se dá a prestação cotidiana de serviços. É ela quem conhece os problemas e conflitos da comunidade mais de perto; em outras palavras, soluções locais e capacidade de articulação são as grandes marcas da administração municipal que devem ser consideradas como fatores positivos, se não fundamentais, para a formulação de políticas públicas de segurança.

Nesse sentido, as iniciativas municipais não são, nem devem buscar a autossuficiência. A articulação, a troca, o apoio, seja de governos estaduais e federais, seja de organismos internacionais, com fontes de financiamento ou como veículos de intercâmbios de experiências e boas práticas, devem fazer parte do horizonte da administração municipal. Todas essas ações envolvem custos e um fluxo financeiro especialmente voltado para o atendimento das demandas específicas que o novo papel de protagonista da segurança pública outorga aos gestores municipais. Por isso, com vistas à necessidade de investir no aperfeiçoamento estratégico das ações e na adequação do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social à capacidade administrativa do Município



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 26 de 100

de Toledo, torna-se necessário assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento dos serviços e ações de prevenção e controle à violência, e que sirva, inclusive, para apoiar órgãos federais, estaduais e municipais, que desempenhem papéis importantes na segurança pública do Município de Toledo.

Ação 1

Manter, reforçar e ampliar a captação de recursos em níveis nacionais e internacionais.



Compromisso 2

Consolidar a Guarda Municipal como órgão gestor da Segurança Pública no Município de Toledo



Justificativa

A Guarda Municipal do Município de Toledo-Paraná, criada pela Lei Municipal nº. 1.762, de 13 de maio de 1994, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Atualmente, a Guarda Municipal de Toledo conta com 141 (cento e quarenta e um) profissionais, os quais desempenham atividades relativas à área de segurança, de trânsito, além de Defesa Civil, quando houver a necessidade. O processo de contenção da criminalidade e da violência, bem como das ações relativas ao trânsito têm sido feitas através de ações diretas, atendendo às mais variadas ocorrências e ações de prevenção.

As altas taxas de criminalidade atualmente verificadas no Município de Toledo não podem ser entendidas como um fenômeno isolado. Ao longo dos últimos anos é possível observar um aumento substantivo da criminalidade e da violência. Diante desse quadro em que todas as instituições de segurança pública, nos níveis federal, estadual e municipal já se encontram sobrecarregadas, com a crescente demanda por segurança vinda da sociedade e tendo o Município de Toledo eleito a segurança como tema prioritário da gestão, torna-se necessária a reorganização dos aspectos legais de ação e formação dos profissionais de segurança pública do município, com o intuito de dotar a Guarda Municipal de instrumentos técnicos e institucionais que lhe permitam responder adequadamente às novas perspectivas de atuação e novas atribuições previstas no presente plano. Tais ações visam, sobretudo, a fortalecer a Guarda Municipal de Toledo, possibilitando uma intervenção mais ativa e qualificada de seus servidores junto à sociedade.



Ação 1

Manter currículo de formação orientado para a gestão de políticas públicas preventivas.

Ação 2

Manter a articulação da Guarda Municipal com os órgãos do Sistema de Segurança Pública e órgãos afins para realização de ações integradas.

Ação 3

Manter ações articuladas com as secretarias municipais e estaduais que desenvolvem projetos sociais no Município.

Ação 4

Manter estudos de aprimoramento técnico profissional, bem como do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 5

Adequar a remuneração dos integrantes da Guarda Municipal de Toledo, compatibilizando-a com a função exercida.

Ação 6

Criar o Centro de Formação e Especialização de Guardas Municipais, visando à formação, capacitação e especialização dos servidores.

Ação 7

Fortalecer a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 8

Fortalecer ações de Políticas Sociais e de Saúde do Trabalhador, dentro do perfil das ações de segurança urbana municipal.

Ação 9

Ampliar na Guarda Municipal de Toledo o sistema de registro de ocorrências (SOS Cidadão), que funcione como instrumento de informação, planejamento, controle e avaliação institucional.

Ação 10

Manter com os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública os programas de policiamento comunitário, que estreitam as relações entre a polícia e a comunidade e incentivam uma política de segurança preventiva.

Ação 11

Manter as ações operacionais fundamentais às atuações da Instituição, como: as rondas monitoradas, as rondas comunitárias, a ronda escolar, as fiscalizações permanentes nos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 29 de 100

próprios municipais, entre outros.

Ação 12

Manter a operacionalização e fiscalização do Trânsito no Município de Toledo.

Ação 13

Estudos para implantar o (GAT) Grupamento Armado Tático rural e urbano da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 14

Estudos para implantar o (GAMU) Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Toledo.

Ação 15

Incentivar e implementar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Ação 16

Realizar levantamentos estatísticos e mapear as possíveis áreas de risco, sugerindo ações preventivas.

Ação 17

Garantir a estruturação e manutenção permanente da Guarda Municipal de Toledo.



Compromisso 3

Estimular os Conselhos Comunitários.



Justificativa

Nos últimos anos a atuação dos municípios no campo da segurança pública tem ganhado mais atenção no debate público e muitos deles, por sua vez, vêm ampliando sensivelmente suas áreas de atuação. Um de seus grandes desafios reside em encontrar o equilíbrio entre o limite de suas responsabilidades e a valorização de suas potencialidades. Para dar conta desse novo contexto é preciso articular prevenção e controle, tendo como pano de fundo a eficácia e o respeito às garantias democráticas. As ações do poder local demandam planejamento e execução transversais, capazes de mobilizar não somente órgãos responsáveis pela segurança local, como a Guarda Municipal, mas também áreas administrativas do Município e setores da sociedade civil. Assim sendo, o processo de escuta e engajamento da comunidade desde a etapa da formulação consiste numa etapa fundamental. Sua relevância se dá na medida em que as demandas da sociedade devem ser conhecidas e reconhecidas pelo poder público, ou seja, a população precisa se reconhecer nas políticas formuladas, ser capaz de apropriar-se delas, e, finalmente, ter interesse em participar da execução, monitoramento e avaliação das políticas de segurança pública. Nesse sentido, cabe ao Município lidar com essa articulação, estabelecendo parcerias, ampliando os canais de escuta e divulgando a diversidade e alcance dos atores envolvidos no processo. A formulação coletiva de práticas deve ser vista como um processo educativo, capaz de contribuir enormemente para a mudança cultural desejada no campo da segurança.

Partindo-se do pressuposto de que os instrumentos de avaliação e controle são fundamentais para o êxito do presente plano assume um papel de destaque a função dos Conselhos de Segurança (CONSEG), formados por grupos de pessoas organizadas do



mesmo distrito e/ou bairro, que deverão se reunir para debater, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas daquela comunidade. Atualmente, Toledo possui 10 Distritos e vários Bairros, e a experiência aponta para a melhoria das relações entre a comunidade e os órgãos de segurança, e conseqüentemente a diminuição dos indicadores de violência.

Atualmente, o Conselho é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação de apoio às ações do município nas relações comunitárias, na busca pela construção de uma nova consciência e na ênfase à responsabilidade da sociedade para com a segurança pública, conforme prevê o Art. 144 da Constituição Federal. Tal aproximação entre os órgãos de segurança e a comunidade, tem se revelado primordial no programa de policiamento comunitário, que busca incentivar uma política de segurança preventiva, por meio do diálogo entre a comunidade e os agentes de segurança com ações integradas que visam à mediação de conflitos, à busca de soluções por quem mais conhece as dificuldades cotidianas. Neste sentido, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) ocupa um papel fundamental neste modelo de parceria e de trabalho conjunto que se pretende fortalecer, fazendo com que as ações implementadas pelo presente Plano Municipal de Segurança tenham na sociedade civil, a partir do CONSEG, um parceiro de colaboração, de crítica e de fiscalização, já que o mesmo tem por finalidade analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Portanto, o PMSPDS necessita do Conselho para identificar as demandas da população por segurança e ordem pública e o Conselho precisa do PMSPDS para viabilizar as demandas que são levadas ao seu conhecimento.

Ação 1

Estimular e apoiar as organizações já existentes, como associações comunitárias, para atuarem como canais alternativos de diálogo, através do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Ação 2

Apoiar campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 32 de 100

Ação 3

Manter a articulação da comunidade local com os órgãos de segurança pública, traçando ações específicas a partir da sua realidade.

Ação 4

Mediar conflitos com a comunidade, evitando que causas pequenas cheguem ao Judiciário.

Ação 5

Apoiar campanhas de assistência e recuperação das vítimas da violência.



Reestruturar o Departamento de Trânsito – Deptrans

Justificativa

Com o Código de Trânsito Brasileiro, que entrou em vigor em 22 de janeiro de 1988, os municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, por meio do gerenciamento de ações integradas da União, Estados e Municípios; este último tem por competência a gestão do trânsito no âmbito municipal, de forma a garantir a fluidez e a segurança do tráfego, desenvolvendo, fundamentalmente, ações de engenharia, operação, fiscalização e educação para o trânsito municipal.

Tradicionalmente, o sistema de trânsito é considerado em termos de três componentes: o ambiente físico, o veículo e o condutor. Muitos ganhos de segurança têm sido conquistados pela redução das consequências de acidentes, por meio da melhoria do ambiente rodoviário e dos veículos. Como exemplos de tais medidas, destacam-se a introdução de barreiras de colisão nas rodovias, cintos de segurança e veículos que não se deformam na colisão. De fato, a maior parte da redução das mortes por acidentes nas estradas, em países industrializados, pode ser atribuída às referidas medidas. Em contrapartida, bem menos progresso tem sido alcançado em melhorias do potencial de segurança do próprio condutor. Na circulação humana, o comportamento do condutor é, sem dúvida, o mais importante fator contribuinte de acidentes, pois se estima que 90% das ocorrências sejam causadas por erros ou infrações às leis de trânsito.

Após o advento do Código de Trânsito Brasileiro, por meio da Lei Municipal nº 1.903, de 14 de julho de 2005, foi estabelecido o processo de municipalização do trânsito. E a partir dessa data, os serviços de trânsito passaram a ser regulados pelo Departamento de Trânsito – DEPTRANS. Atualmente, o Deptrans, órgão integrante da Administração Pública direta, constituído no Município de Toledo, nos termos da Lei Municipal, tem como pretensão futura ser um Órgão de referência no planejamento e gestão de trânsito e transporte, capaz de atender as demandas da sociedade. Neste sentido, faz-se necessária uma reestruturação de suas competências e ações no sentido de proporcionar e gerenciar



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 34 de 100

um sistema moderno, que atenda a real situação do transporte urbano no Município de Toledo.

Ação 1

Garantir a reestruturação do Departamento de Trânsito (DEPTRANS).



Articular as Secretarias Municipais na Política de Segurança Integrada de Ações Sociais e Direitos Humanos

Justificativa

A publicação de trabalhos de pesquisa voltados para a análise de questões relativas à segurança pública em todo o Brasil tem evidenciado o aumento significativo dos índices de violência.

Outrossim, importante se faz ressaltar que o conceito de segurança pública de acordo com o novo paradigma em vigor não restringe a segurança pública a um PROBLEMA DE POLÍCIA. Por outro lado, respalda-se num conceito amplo que concebe a política de segurança pública com a participação dos municípios, a partir de um novo modelo de gestão que articula as políticas de segurança com ações sociais e prioriza a prevenção, buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificada.

O conceito em tela tem como base o modelo federado onde União, Estado e Municípios assumem o papel de protagonistas na implantação da Política de Segurança Pública. Enfim, a política deixa de ter a abordagem de segurança pública apenas como questão policial, indo para o campo da prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais. Para dar conta do papel que lhe cabe nessa nova concepção de enfrentamento da violência e da criminalidade a gestão municipal precisa articular-se a partir de uma série de ações.

Ação 1

Ampliar e melhorar a iluminação pública, priorizando as áreas que apresentam maior índice de criminalidade.

Ação 2

Ampliar e recuperar os espaços públicos municipais.



Ação 3

Melhorar e ampliar o saneamento básico nas áreas com índices mais elevados de violência.

Ação 4

Estimular junto à Secretária da Juventude, Centro da Juventude, articulando no município os grupos juvenis e associações de bairros, estabelecendo um canal de comunicação entre jovens e o poder público.

Ação 5

Realizar, em parceria com a Secretaria da Juventude, pesquisas qualitativas e quantitativas para traçar o perfil da juventude envolvida com a criminalidade.

Ação 6

Manter ações de esporte e lazer direcionadas às crianças e adolescentes.

Ação 7

Implantar programas de capacitação para o jovem aprendiz em situação de risco devidamente comprovada, em parceria com as demais secretarias municipais.

Ação 8

Manter e ampliar políticas públicas à terceira idade.

Ação 9

Manter e ampliar as ações culturais.

Ação 10

Fortalecer e ampliar os programas municipais que tratam sobre Violência Doméstica e de Gênero, inibindo as causas socioculturais desse tipo de violência.

Ação 11

Estimular a Secretaria Municipal da Saúde e hospitais públicos e privados para implantação de mapa de registro de atendimentos que indicarem violência de gênero e de trânsito, priorizando realidade local.

Ação 12

Manter a capacitação dos agentes públicos atualizados.

Ação 13

Ampliar as atividades utilizando o espaço da escola, inclusive aos finais de semana, que envolvam a comunidade, a partir do programa escolas abertas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação e Guarda Municipal de Toledo, ampliando o sistema de ronda escolar.

Ação 14

Manter e fortalecer as estruturas dos Conselhos Tutelares.



Infraestrutura



Compromisso 6

Fortalecer a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Justificativa

A velocidade dos processos de reconfigurações do espaço urbano de Toledo, a perda progressiva dos referenciais culturais tradicionais, as possibilidades produzidas pelos meios de comunicação e transporte, a diversidade de possibilidades de lucro a partir de ações ilícitas também reconfiguraram a criminalidade e a violência. Grande parte dos problemas atualmente presentes no município, especialmente aqueles relacionados à exclusão social sob os seus mais diversos aspectos, produzem novas dimensões da



violência que precisam ser adequadamente diagnosticadas e prontamente neutralizadas com medidas preventivas e repressivas. Embora a política de segurança pública historicamente esteja concentrada nas esferas estadual e federal, o novo paradigma reserva um papel de destaque para os municípios, como entes federativos responsáveis por uma política articuladora e integradora de prevenção e repressão qualificada, por entender que o município está mais próximo da comunidade e dos problemas e conflitos nela existentes. Desta forma, torna-se imprescindível o fortalecimento e reestruturação da Guarda Municipal para consolidar-se como Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que deverá constituir-se no órgão de coordenação e execução da política de Segurança Urbana e Rural no âmbito de competência do Município de Toledo.

Ação 1

A reestruturação de Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Guarda Municipal), responsável pela política de segurança pública no município.

Ação 2

Desenvolver e implantar ações que promovam a proteção do cidadão.

Ação 3

Organizar e ampliar a capacidade de atendimento dos órgãos municipais, na área de promoção e defesa social.



Compromisso 7

Estruturar e Fortalecer o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



Justificativa

O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) é uma estrutura idealizada pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de integrar Órgãos Federais, do Sistema Estadual de Segurança Pública, e órgãos municipais. As ações previstas nesse processo de integração envolvem a possibilidade de o Ministério de Justiça viabilizar a implantação de: (i) Videomonitoramento no município, (ii) Observatório da violência e (iii) Sala de situação, articulando ações dos órgãos com base em pesquisas e dados em tempo real. Para coordenar essas atividades, torna-se necessária a estruturação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social com o objetivo de articular as seguintes ações:

Ação 1

Manter e fortalecer a integração dos órgãos federais, estaduais e municipais tanto de segurança pública quanto de ações sociais no Município.

Ação 2

Enviar Projeto Proposta para análise via PLATAFORMA + BRASIL ao Governo Federal, através da Secretária Nacional de Segurança Pública – SENASP ou PRONASCI, para a implantação dos módulos GGIM (Módulo I – Sala do Pleno, Módulo II – Secretaria Executiva, Módulo III – Observatório da Violência, Módulo V – Sala de Situação, Módulo e VI – Sistema de Videomonitoramento).



Ação 3

Elaborar projeto de estruturação física da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), viaturas, equipamentos de informática, uniformes e equipamentos de comunicação.

Ação 4

Centralizar as informações coletadas na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito com modernização do sistema de gerenciamento e registro de chamadas de emergência (SOS CIDADÃO).

Ação 5

Criar o compartilhamento de informações eletrônicas sobre a coleta e o monitoramento da informação criminal entre a Guarda Municipal e o Sistema de Segurança Pública.

Ação 6

Criar o Observatório da Violência, para viabilizar mapa estatístico criminal relativo ao Município de Toledo, proveniente da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e demais órgãos integrantes.



Compromisso 8

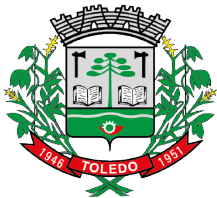
Modernizar e Integrar o Vídeo Monitoramento por Câmeras no Município de Toledo.



Justificativa

Em 2010, Toledo possuía 14 câmeras de monitoramento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito com previsão para instalação de mais 17 até o final do ano de 2013. Em 2012, o Município de Toledo enviou para análise Proposta de convênio para expansão do Sistema de Videomonitoramento com recursos da SENASP, Ministério da Justiça para a reestruturação do sistema de monitoramento com utilização de câmeras, o qual foi contemplado com a compra e instalação de mais 17 câmeras na cidade, o que se efetivou em 2014. Atualmente, Toledo conta com 17 câmeras em funcionamento e 14 câmeras em manutenção. A manutenção e modernização deste serviço no município, somados às câmeras disponíveis, possibilitará maior segurança para a população toledana, bem como o atendimento e prevenção de ocorrências em menor tempo e com maior segurança.

Para aumentar e tornar mais eficiente o apoio prestado pelos órgãos municipais às instituições policiais estaduais e federais, bem como à Guarda Municipal de Toledo, torna-se necessária a modernização e ampliação do videomonitoramento em Toledo, com a possibilidade de integrar as ações de segurança pública e a prevenção intersetorial, envolvendo atores municipais, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Guarda Municipal e dos outros órgãos do Sistema de Segurança de Toledo.



Ação 1

Garantir a celebração de novo convênio que possibilite a implantação de mais câmeras para Toledo em locais de alto índice de violência, e com a participação de outros órgãos de segurança integrados ao plano de trabalho do convênio.

Ação 2

Garantir a modernização e a ampliação do videomonitoramento no Município de Toledo.

Ação 3

Realizar campanhas de divulgação da existência das câmeras, bem como sua inserção nas políticas de prevenção e atendimento de ocorrências.

Ação 4

Realizar ações integradas dos órgãos municipais, estaduais e federais, visando a ações de prevenção e pronto atendimento às ocorrências.

Ação 5

Criar Regulamento Interno de uso e aplicação das câmeras, bem como das imagens registradas.



Inclusão Social





Compromisso 9

Promover Conferência Municipal de Segurança Pública



Justificativa

Em agosto de 2009, o Governo Federal realizou a primeira Conferência Nacional de Segurança Pública, antecedida por Conferências Estaduais, Municipais, livres e temáticas. Toledo realiza Conferência Municipal de Segurança Pública anualmente. Necessário se faz dar continuidade a este processo democrático de discussão inaugurado com a I Conferência Municipal e torná-lo da cultura municipal de gestão, reconhecendo-o como importante fórum no qual a população poderá diagnosticar e propor soluções e o poder público municipal terá condições de sistematizar as demandas colhidas nas audiências públicas, o que será de grande auxílio para construção e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Tal fórum, ao identificar e captar as necessidades locais, bem como elencar os critérios de prioridades de ações, tornar-se-á um porta voz importante de demandas junto às Conferências Estadual e Nacional. Ações a serem realizadas:

Ação 1

Criar uma Comissão de Organização da Conferência Municipal de Segurança Pública.

Ação 2

Criar regulamento de participação na Conferência Municipal de Segurança Pública.

Ação 3

Garantir a participação do Município na Conferência Estadual e na Conferência Nacional de Segurança Pública.



Compromisso 10

Reestruturar a Defesa Civil do Município de Toledo



Justificativa

Apesar dos pequenos índices de desastres naturais e calamidades na cidade de Toledo, o poder público e a sociedade precisam estar preparados para eventuais acontecimentos dessa natureza, bem como desenvolver ações de prevenção que propiciem a redução das vulnerabilidades de maior ocorrência no Município, como pandemias, vendavais, incêndios de campo e outros desastres de grande complexidade presentes principalmente em áreas de risco. As ações a serem realizadas para dar conta desse compromisso são:

Ação 1

Sugerir ao Corpo de Bombeiros realizar ações de prevenção pela Defesa civil.

Ação 2



Elaborar o plano de emergência do Município,

Colaborar com os órgãos competentes nas Ações de Combate ao Tráfico de Drogas e dependência química e Homicídios.



Justificativa

De acordo com Beato *et al.* (2001), a categoria de mortes por causas violentas é a principal responsável pela mortalidade entre jovens. Dentre as causas, as mortes por homicídio ocupam posição de destaque – em especial, nos grandes centros urbanos brasileiros. Para a mídia e a opinião pública, homicídios associados ao uso e venda de drogas são a face mais atemorizante e visível da violência urbana. O imaginário público é assolado por execuções e confrontos entre traficantes como ilustrações dramáticas que parecem crescentemente tomar conta do cotidiano dos grandes centros urbanos brasileiros. Existem várias maneiras pelas quais os crimes podem estar associados à questão das drogas. A primeira delas está relacionada com os efeitos das substâncias tóxicas no comportamento das pessoas. Outra forma de associação decorre do fato de tais substâncias serem comercializadas ilegalmente, gerando, então, violência entre traficantes, corrupção de representantes do sistema da justiça criminal e ações criminosas de indivíduos em busca de recursos para a manutenção do vício. O temor apresentado pela população no que diz respeito à violência associada ao tráfico de drogas não é de todo infundado. Percebe-se que a incidência de ocorrências relacionadas a drogas (uso e venda) mantém importante correlação com o número de crimes violentos de maneira especialmente significativa nos crimes contra o patrimônio.

O tráfico e o uso de droga afetam grande parte das famílias, direta ou indiretamente, e se apresentam como um grande desafio ao poder público. Seu combate e prevenção não



são de responsabilidade exclusiva de um segmento, mas de toda a sociedade brasileira. Em Toledo, este cenário não é diferente, razão pela qual a população e poder público deverão atuar de forma conjunta, com base no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, e fortalecimento do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMAD) que propõe a integração, articulação e ampliação das ações de saúde e assistência social, segurança pública e educação, desporto e cultura, direitos humanos e juventude, voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis. As principais ações a serem superadas no enfrentamento desse compromisso são:

Ação 1

Ampliar e melhorar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, articulada com outras secretarias afins, projetos específicos voltados para o atendimento dos jovens que estão envolvidos com o tráfico e o uso de drogas.

Ação 2

Apontar dados estatísticos e fatos para diagnosticar as causas dos homicídios.



Promover a Cultura de Paz nas Escolas

Justificativa

A família e a escola estão no centro da problemática em torno da delinquência juvenil. Esta centralidade da família e da escola nasce da nossa convicção de que a delinquência é produto da incapacidade dessas duas estruturas de socialização de levarem, em muitos casos, a bom termo as responsabilidades e os deveres que socialmente lhes competem realizar. A delinquência é vista como uma falta de controle, uma demissão do mundo adulto das suas responsabilidades em relação à geração mais nova. A falta de acompanhamento e de supervisão ao longo do desenvolvimento infantil e juvenil justifica o aparecimento de comportamentos que muito se afastam daqueles que, aos nossos olhos, exprimem o conceito ideal de infância e de juventude. O aparente fracasso das estruturas de socialização convencionais e a eclosão de comportamentos desviantes justificam a intervenção de outras instituições de controle social no processo educativo dos adolescentes e jovens. A relação entre escola e delinquência é, sobretudo, vista a partir das associações com os amigos delinquentes. Com efeito, a rejeição e a alienação em relação à escola conduziam anteriormente a que muitos jovens optassem pelo seu abandono e procurassem uma rápida integração na vasta força de trabalho pouco ou nada qualificada. O alongamento da escolaridade obrigatória e a diminuição desses postos de trabalho fecharam essa saída e fizeram com que muitos desses jovens mergulhassem em subculturas cujas orientações não estão voltadas para os aspectos convencionais da adolescência. A constituição dessas subculturas é facilitada pela presença de problemas, tais como o insucesso escolar, o fraco desempenho escolar ou a presença de sentimentos de frustração e de alienação em relação ao cotidiano e aos enquadramentos escolares.

É comum a mídia divulgar notícias sobre violência principalmente nas escolas públicas que, muitas vezes, acabam concentrando um alto registro de problemas relacionados à violência, reproduzindo o que ocorre na sociedade em geral. Desta feita, pretende-se promover a Cultura de Paz, numa ação em rede envolvendo os órgãos



responsáveis pela Educação, Justiça e Segurança Pública, disseminado a ideologia em que impera o respeito pelo próximo e a capacidade de enfrentar as situações de conflito com diálogo, educação e senso de igualdade e justiça e, ao mesmo tempo, tornar o ambiente escolar mais seguro, buscando-se superar as seguintes ações:

Ação 1

Desenvolver atividades de Educação para a Paz nas Escolas Municipais de Toledo.

Ação 2

Dar apoio ao projeto "GUARD", que prepara a criança e o adolescente para o exercício de enfrentamento ao consumo e tráfico de drogas, por meio de curso de prevenção ao uso e abuso do uso de drogas.

Ação 3

Estimular os órgãos competentes para a promoção de Campanha de Desarmamento Infantil nas Escolas Municipais de Toledo.

Ação 4

Promover palestras escolares envolvendo diretores, professores, pais, alunos e a Guarda Municipal de Toledo para discutir os problemas enfrentados pela escola.

Ação 5

Realizar pesquisas para identificar situações de *bullying* nas escolas municipais de Toledo.

Ação 6

Aprimorar a qualificação da ronda escolar da Guarda Municipal de Toledo para melhor atender as necessidades de atuação da área.

Ação 7

Implantar o GUARD Grupo Unido e Ação de Resistência a Drogas nas unidades de ensino e unidades sociais.



REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Érica Terezinha Vieira de. Crítica da metamorfose do conceito de sociedade civil em “terceiro setor”. *Serviço social & Sociedade*, São Paulo: Cortez, v. 25, n. 80, p. 94-110, 2004.
- BEATO FILHO, Claudio Chaves; ASSUNÇÃO, Renato Martins, SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da; MARINHO, Frederico Couto; REIS, Ilka Afonso; ALMEIDA, Maria Cristina de Mattos. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, vol. 17, n. 5, p. 1163-1171, 2001.
- GMT. Guarda Municipal de Toledo Relatório de Gestão 2019. Guarda Municipal de Toledo. Prefeitura Municipal de Toledo, 2020
- HOFFMANN, Maria Helena. Comportamento do condutor e fenômenos psicológicos. *Psicologia: Pesquisa & Trânsito [online]*, v. 1, n. 1, p. 17-24, jul./dez., 2005.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, <www.ibge.gov.br>. Acesso em 16 de março de 2020, 2020
- MIRAGLIA, Paula. Os Municípios e a Segurança Pública. In: LIMA, Renato Sergio de; PAULA, Liana de (Orgs.). *Segurança Pública e Violência. O Estado está cumprindo seu papel?* São Paulo: Contexto, 2006, p. 89-100.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, pp. 7-13, jan./abr., 2006.
- NORONHA, Ana Paula Porto; SISTO, Fermio Fernandes; BARTHOLOMEU, Daniel; LAMOUNIER, Rossana; RUEDA, Fabián Javier Marin. Atenção Sustentada e Concentrada: construtos semelhantes? *Psicologia: Pesquisa & Trânsito*, v. 2, n. 1, p. 29-36, jan./jun., 2006.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 51 de 100

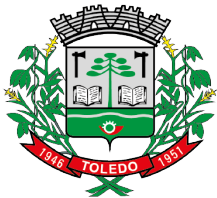
WASELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da violência dos municípios brasileiros* 2008. Brasília: RITLA, Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2008.

_____. *Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil*. Brasília, Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2010.

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/conheca-lei-13675/>

<https://jus.com.br/artigos/54654/os-municipios-e-a-adequacao-ao-estatuto-geral-das-guardas-municipais-lei-n-13-022-2014>

http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8977 lei municipal 2222 de 16 de maio e 2016.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 52 de 100

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 22 de dezembro de 2020

Autoriza o Executivo municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo, na forma da Lei Federal nº 11.079/2004.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar autoriza o Executivo municipal a efetuar a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo, na forma da Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Toledo, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão da operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§ 1º – Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

§ 2º – As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas municipais advindas da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) para o pagamento dos valores devidos à concessionária e de quaisquer outras obrigações pecuniárias decorrentes da concessão, e constituição do arranjo de garantias relativas ao projeto de PPP descrito no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º – Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão administrativa, a vinculação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º – O contrato poderá definir que a instituição de que trata o § 1º deste artigo será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Município no âmbito da concessão administrativa.

§ 3º – Caso haja excedente de recursos da CIP na conta reserva referente ao projeto de PPP descrito no art. 2º desta Lei Complementar, após o integral cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contrato autorizado por esta Lei Complementar e demais despesas relativas à rede de iluminação pública, os valores excedentes deverão ser destinados a outras atividades do interesse do Município na área de Iluminação Pública, para realização de novos investimentos ou incremento na qualidade dos serviços de Iluminação Pública pela concessionária dos serviços, conforme definição em ato regulamentador e no contrato autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de PPP a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, na forma da legislação vigente.

Art. 5º – Nos contratos de financiamento relativos ao projeto de PPP a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, e após anuência do Poder Público Municipal, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 6º – O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 2º desta Lei Complementar poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho da concessionária na execução dos serviços, de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas e cláusula arbitral, que poderão ser custeados pelos recursos da CIP.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto a constituição e o funcionamento de Conselho Municipal, formado, ao menos, por Secretários Municipais de áreas afins e pelo Assessor Jurídico, para deliberar sobre todos os assuntos relacionados à PPP da Iluminação Pública bem como Grupo de Trabalho formado por equipe técnica multisetorial, que será responsável pelo desenvolvimento dos estudos de estruturação do Projeto de PPP seu acompanhamento e fiscalização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 53 de 100

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 92, de 22 de dezembro de 2020

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a chácara nº 37.F.2.2.1, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 37.F.2.2, da Subdivisão do lote rural nº 37.E do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 70.409 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, integrante do patrimônio público municipal, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com a chácara nº 37.F.2.2.2, numa extensão de 80,74 metros;
- II – a Leste, com a chácara nº 37.F.2.2.2, numa extensão de 39,40 metros;
- III – ao Sul, com a chácara nº 37.F.2.1, numa extensão de 71,68 metros;
- IV – a Oeste, com a Avenida Ministro Cirne Lima, em azimute de 347°02'54”, numa extensão de 40,43 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta do imóvel descrito no artigo anterior pela chácara nº 04.A, oriunda da subdivisão do lote rural nº 26 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 14.495,01m² (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco metros e um decímetro quadrado), localizada neste Município, com benfeitorias constituídas por uma casa/lavanderia, com 132,33m², um alojamento térreo, com 578,50m², e um alojamento superior, com 444,50m², totalizando 1.155,33m² de área construída, conforme Matrícula nº 72.677 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com a chácara nº 05, na extensão de 192,50 metros, e azimute de 90°00'00”;
- II – a Leste, com o lote urbano nº 760 da quadra nº 41, do Loteamento Flora Galante, na extensão de 92,50 metros, e azimute de 180°00'00”;
- III – ao Sul, com a chácara nº 04.B, nas extensões de 127,65 metros e 64,85 metros, e azimute de 270°00'00”;
- IV – a Oeste, com a chácara nº 04.B, na extensão de 51,06 metros e com a Rua Ângela Zanella, na extensão de 41,44 metros, em azimute de 0°00'00”.

Art. 4º – Caberá à proprietária do bem descrito no artigo anterior, para a efetivação da permuta nele referida, executar, às suas custas, as seguintes reformas/melhorias nas edificações existentes no imóvel, de acordo com as especificações e projetos aprovados pelo Município:

- I – substituição de todo o telhado por telhas tipo sanduíche;
- II – substituição de todo o forro de PVC;
- III – pintura completa (interna e externa) de todas as edificações;
- IV – substituição do revestimento de piso cerâmico nas áreas em que estiver deteriorado (antiga academia);
- V – revisão e reparo das instalações hidráulicas e elétricas, com as readequações necessárias para a instalação de sistema de ar condicionado e de rede lógica;
- VI – instalação de grades metálicas nas janelas;
- VII – substituição e ampliação do cercamento do imóvel com tela metálica;
- VIII – execução de reparos nos portões metálicos e nas calçadas de acesso às edificações;
- IX – readequação do sistema de alarme;
- X – execução de demais reparos necessários à utilização do imóvel para o desenvolvimento dos serviços públicos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 54 de 100

Art. 5º – Fica, ainda, procedida à afetação como bem de uso especial do imóvel especificado e descrito no artigo 3º desta Lei, que, em virtude da permuta nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à instalação de equipamentos públicos visando ao desenvolvimento de atividades socioassistenciais e esportivas para as comunidades dos Loteamentos “Residencial das Orquídeas”, “Redenção”, “Santo Ângelo”, “Flora Galante” e “Fiasul”, nesta cidade.

Art. 6º – Aplica-se à transmissão dos imóveis em decorrência da permuta autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 93, de 22 de dezembro de 2020

Altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º – A Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** – ...

...

§ 1º – A contratação de servidores referidos nos incisos III, V e VI do **caput** deste artigo será efetuada exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, de exoneração, de afastamento para capacitação e de licenças legalmente concedidas e para o atendimento de outras demandas e serviços pela administração municipal, quando e enquanto não seja possível ou haja vedação legal para a admissão de servidores efetivos.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 94, de 22 de dezembro de 2020

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 55 de 100

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 17 de novembro de 2020, com os Srs. José Pereira de Souza e Elzi Aparecida de Souza, consistente no pagamento da importância de R\$ 3.000,65 (três mil reais e sessenta e cinco centavos), a título de ressarcimento/indenização de danos em imóvel de sua propriedade, consistentes na derrubada/demolição parcial de muro divisório e na ocorrência de rachaduras no mesmo, ocasionadas por pá carregadeira de propriedade do Município, durante a realização de limpeza em terreno limdeiro, integrante do patrimônio público municipal, por servidores da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 31.258, de 5 de agosto de 2020.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 95, de 22 de dezembro de 2020

Altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóveis destinados à implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, no Jardim Porto Alegre, nesta cidade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóveis destinados à implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, no Jardim Porto Alegre, nesta cidade.

Art. 2º – A Lei “R” nº 55, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...

Parágrafo único – A indenização dos imóveis de que trata o **caput** deste artigo, no valor total de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), dar-se-á da seguinte forma:

I – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante dação em pagamento do lote urbano nº 571 (uso institucional) da quadra nº 87 do Loteamento Dalmaso, nesta cidade, com área de 725,00m² (setecentos e vinte e cinco metros quadrados), integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 64.281 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), a serem pagos ao respectivo proprietário, em moeda corrente.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 56 de 100

LEI "R" Nº 96, de 22 de dezembro de 2020

Autoriza a concessão de subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a concessão de subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., subsídio no valor de R\$ 868.027,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais), em até duas parcelas mensais de R\$ 434.013,50 (quatrocentos e trinta e quatro mil treze reais e cinquenta centavos), para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, em virtude de déficit referente ao período de agosto a outubro de 2020, decorrente das medidas determinadas pelo Poder Público municipal por conta da pandemia Covid-19.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 868.027,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.782.0048.2-234 IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	868.027,00
19070 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	868.027,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 868.027,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-016 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	150.000,00
00990 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	150.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	450.000,00
01010 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	450.000,00
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$	200.000,00
01030 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	200.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	68.027,00
01040 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	68.027,00

TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 868.027,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 57 de 100

LEI "R" Nº 97, de 22 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, recapeamento e galerias, nas **Ruas 25 de Julho, Rua São João, Avenida 1º de Maio, Rua Matelândia, Rua 7 de Setembro, Rua Manoel Ribas, Rua Ipira, Rua Paraná, Rua Conceição, Rua Araçongas, Rua Quatro Pontes, Rua Criciúma e Rua Mara Lúcia**, localizadas no Distrito de Bom Princípio do Oeste, neste Município.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas 25 de Julho, Rua São João, Avenida 1º de Maio, Rua Matelândia, Rua 7 de Setembro, Rua Manoel Ribas, Rua Ipira, Rua Paraná, Rua Conceição, Rua Araçongas, Rua Quatro Pontes, Rua Criciúma e Rua Mara Lúcia, localizadas no Distrito de Bom Princípio do Oeste, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

§ 3º – Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 4º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 5º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 6º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Do custo total das obras, que está orçado em R\$ 4.668.481,91 (quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), serão excluídos para fins de cobrança da contribuição de melhoria os custos referentes a recapeamento asfáltico, que estão orçados em R\$ 348.382,14 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), ressarcindo-se, dessa forma, pela contribuição de melhoria o custo parcial das obras, que está orçado em R\$ 4.320.099,77 (quatro milhões trezentos e vinte mil noventa e nove reais e setenta e sete centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 58 de 100

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

§ 4º – Conforme art. 3º, inciso IV, da Lei “R” nº 39, de 4 de maio de 2016, após a conclusão da obra, deduzir-se-á o montante da caução depositada pelos beneficiários, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou ressarcimento do valor eventualmente pago a maior.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 59 de 100

ANEXO ÚNICO PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO – BOM PRINCÍPIO DO OESTE									
LOCALIDADE SINAPI			DATA BASE		BDI 1		BDI 2		BDI 3
CURITIBA			06-20 (DES)		25,63%		0,00%		0,00%
Item	Fonte	Código	Descrição	Unida de	Quantida de	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO - BOM PRINCÍPIO								4.668.481,91
1.1.	RUA 25 DE JULHO								386.444,76
1.1.1.	PAVIMENTAÇÃO								219.318,57
1.1.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.1.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.1.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	439,55	1,19	BDI 1	1,49	654,93
1.1.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.930,31	0,27	BDI 1	0,34	996,31
1.1.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	586,06	0,83	BDI 1	1,04	609,5
1.1.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	586,06	4,28	BDI 1	5,38	3.153,00
1.1.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	351,64	83,31	BDI 1	104,66	36.802,64
1.1.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	2.930,31	6,25	BDI 1	7,85	23.002,93
1.1.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	5.837,22	0,6	BDI 1	0,75	4.377,92
1.1.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	2.930,31	1,53	BDI 1	1,92	5.626,20
1.1.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	87,91	967,34	BDI 1	1.215,27	106.834,39
1.1.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	87,91	3,67	BDI 1	4,61	405,27
1.1.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	1.854,90	0,76	BDI 1	0,95	1.762,16
1.1.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.1.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.1.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.1.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.1.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.1.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.1.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74
1.1.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.1.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	720,4	36	BDI 1	45,23	32.583,69
1.1.2.	GALERIA								167.126,19
1.1.2.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	7	755,83	BDI 1	949,55	6.646,85
1.1.2.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8	M3	1.579,20	5,85	BDI 1	7,35	11.607,12



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 60 de 100

			M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015						
1.1.2.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	501	71,73	BDI 1	90,11	45.145,11
1.1.2.4.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	360	146,99	BDI 1	184,66	66.477,60
1.1.2.5.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	783,51	14,14	BDI 1	17,76	13.915,14
1.1.2.6.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8	1.246,78	BDI 1	1.566,33	12.530,64
1.1.2.7.	SINAPI	2003644	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	7	1.228,52	BDI 1	1.543,39	10.803,73
1.2.			RUA SÃO JOÃO						607.953,17
1.2.1.			PAVIMENTAÇÃO						435.852,15
1.2.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7	86,54	BDI 1	108,72	761,04
1.2.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14	28,66	BDI 1	36,01	504,14
1.2.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	874,72	1,19	BDI 1	1,49	1.303,33
1.2.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	5.831,46	0,27	BDI 1	0,34	1.982,70
1.2.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	1.166,29	0,83	BDI 1	1,04	1.212,94
1.2.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	1.166,29	4,28	BDI 1	5,38	6.274,64
1.2.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	699,78	83,31	BDI 1	104,66	73.238,97
1.2.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	5.831,46	6,25	BDI 1	7,85	45.776,96
1.2.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	11.616,3 5	0,6	BDI 1	0,75	8.712,26
1.2.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	5.831,46	1,53	BDI 1	1,92	11.196,40
1.2.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	174,94	967,34	BDI 1	1.215,27	212.599,33
1.2.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	174,94	3,67	BDI 1	4,61	806,47
1.2.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	3.691,23	0,76	BDI 1	0,95	3.506,67
1.2.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	8	49,19	BDI 1	61,8	494,4
1.2.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	8	49,19	BDI 1	61,8	494,4
1.2.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	2	105,42	BDI 1	132,44	264,88
1.2.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	2	70,28	BDI 1	88,29	176,58
1.2.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.2.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	4	59,73	BDI 1	75,04	300,16
1.2.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	4	48,45	BDI 1	60,87	243,48
1.2.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	4	63,24	BDI 1	79,45	317,8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 61 de 100

1.2.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	1.440,80	36	BDI 1	45,23	65.167,38
1.2.2.			GALERIA						172.101,02
1.2.2.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	12	755,83	BDI 1	949,55	11.394,60
1.2.2.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	1.603,20	5,85	BDI 1	7,35	11.783,52
1.2.2.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	516	71,73	BDI 1	90,11	46.496,76
1.2.2.4.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	360	146,99	BDI 1	184,66	66.477,60
1.2.2.5.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	797,16	14,14	BDI 1	17,76	14.157,56
1.2.2.6.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8	1.246,78	BDI 1	1.566,33	12.530,64
1.2.2.7.	SINAPI	2003644	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	6	1.228,52	BDI 1	1.543,39	9.260,34
1.3.			AVENIDA 1º DE MAIO						826.933,27
1.3.1.			PAVIMENTAÇÃO						503.183,90
1.3.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	86,54	BDI 1	108,72	543,6
1.3.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10	28,66	BDI 1	36,01	360,1
1.3.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	652,16	1,19	BDI 1	1,49	971,72
1.3.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	4.347,73	0,27	BDI 1	0,34	1.478,23
1.3.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	869,55	0,83	BDI 1	1,04	904,33
1.3.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	869,55	4,28	BDI 1	5,38	4.678,18
1.3.1.7.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	869,55	77,97	BDI 1	97,95	85.172,42
1.3.1.8.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	521,73	83,31	BDI 1	104,66	54.604,26
1.3.1.9.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	4.347,73	6,25	BDI 1	7,85	34.129,68
1.3.1.10.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	23.095,2 5	0,6	BDI 1	0,75	17.321,44
1.3.1.11.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	4.347,73	1,53	BDI 1	1,92	8.347,64
1.3.1.12.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	130,43	967,34	BDI 1	1.215,27	158.507,67
1.3.1.13.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	130,43	3,67	BDI 1	4,61	601,28
1.3.1.14.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	2.752,07	0,76	BDI 1	0,95	2.614,47



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 62 de 100

1.3.1.15.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	6	49,19	BDI 1	61,8	370,8
1.3.1.16.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	6	49,19	BDI 1	61,8	370,8
1.3.1.17.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.3.1.18.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.3.1.19.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.3.1.20.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	3	59,73	BDI 1	75,04	225,12
1.3.1.21.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	3	48,45	BDI 1	60,87	182,61
1.3.1.22.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	3	63,24	BDI 1	79,45	238,35
1.3.1.23.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	2.892,40	36	BDI 1	45,23	130.823,25
1.3.2.			RECAPEAMENTO						284.458,56
1.3.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	10.549,53	1,53	BDI 1	1,92	20.255,10
1.3.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	210,99	967,34	BDI 1	1.215,27	256.409,82
1.3.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	210,99	3,67	BDI 1	4,61	972,66
1.3.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	4.451,89	0,76	BDI 1	0,95	4.229,30
1.3.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	9	49,19	BDI 1	61,8	556,2
1.3.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	2	105,42	BDI 1	132,44	264,88
1.3.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	2	70,28	BDI 1	88,29	176,58
1.3.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.3.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	5	59,73	BDI 1	75,04	375,2
1.3.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	5	48,45	BDI 1	60,87	304,35
1.3.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	5	63,24	BDI 1	79,45	397,25
1.3.3.			GALERIA						39.290,81
1.3.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	4	755,83	BDI 1	949,55	3.798,20
1.3.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	268,8	5,85	BDI 1	7,35	1.975,68
1.3.3.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	168	71,73	BDI 1	90,11	15.138,48
1.3.3.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	152,88	14,14	BDI 1	17,76	2.715,15
1.3.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	10	1.246,78	BDI 1	1.566,33	15.663,30
1.4.			RUA MATELÂNDIA						503.338,11
1.4.1.			PAVIMENTAÇÃO						368.345,55
1.4.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	86,54	BDI 1	108,72	652,32
1.4.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS	H	12	28,66	BDI 1	36,01	432,12



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 63 de 100

COMPLEMENTARES									
1.4.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	715,42	1,19	BDI 1	1,49	1.065,98
1.4.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	4.769,47	0,27	BDI 1	0,34	1.621,62
1.4.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	953,89	0,83	BDI 1	1,04	992,05
1.4.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	953,89	4,28	BDI 1	5,38	5.131,93
1.4.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	572,34	83,31	BDI 1	104,66	59.901,10
1.4.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	4.769,47	6,25	BDI 1	7,85	37.440,34
1.4.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	9.500,84	0,6	BDI 1	0,75	7.125,63
1.4.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	4.769,47	1,53	BDI 1	1,92	9.157,38
1.4.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	143,08	967,34	BDI 1	1.215,27	173.880,83
1.4.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	143,08	3,67	BDI 1	4,61	659,6
1.4.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	3.018,99	0,76	BDI 1	0,95	2.868,04
1.4.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	7	49,19	BDI 1	61,8	432,6
1.4.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	7	49,19	BDI 1	61,8	432,6
1.4.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.4.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.4.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.4.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	3	59,73	BDI 1	75,04	225,12
1.4.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	3	48,45	BDI 1	60,87	182,61
1.4.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	3	63,24	BDI 1	79,45	238,35
1.4.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	1.440,80	36	BDI 1	45,23	65.167,38
1.4.2.			RECAPEAMENTO						26.044,09
1.4.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	927,69	1,53	BDI 1	1,92	1.781,16
1.4.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	18,55	967,34	BDI 1	1.215,27	22.543,26
1.4.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	18,55	3,67	BDI 1	4,61	85,52
1.4.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	391,41	0,76	BDI 1	0,95	371,84
1.4.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.4.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.4.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.4.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.4.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1	59,73	BDI 1	75,04	75,04
1.4.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1	48,45	BDI 1	60,87	60,87
1.4.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE	UN	1	63,24	BDI 1	79,45	79,45



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 64 de 100

			COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA						
1.4.3.			GALERIA						108.948,47
1.4.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	16	755,83	BDI 1	949,55	15.192,80
1.4.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	931,2	5,85	BDI 1	7,35	6.844,32
1.4.3.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	582	71,73	BDI 1	90,11	52.444,02
1.4.3.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	529,62	14,14	BDI 1	17,76	9.406,05
1.4.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	16	1.246,78	BDI 1	1.566,33	25.061,28
1.5.			RUA 7 DE SETEMBRO						316.369,68
1.5.1.			PAVIMENTAÇÃO						219.232,79
1.5.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.5.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.5.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	439,34	1,19	BDI 1	1,49	654,62
1.5.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.928,91	0,27	BDI 1	0,34	995,83
1.5.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	585,78	0,83	BDI 1	1,04	609,21
1.5.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	585,78	4,28	BDI 1	5,38	3.151,50
1.5.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	351,47	83,31	BDI 1	104,66	36.784,85
1.5.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	2.928,91	6,25	BDI 1	7,85	22.991,94
1.5.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	5.834,40	0,6	BDI 1	0,75	4.375,80
1.5.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	2.928,91	1,53	BDI 1	1,92	5.623,51
1.5.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	87,87	967,34	BDI 1	1.215,27	106.785,77
1.5.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	87,87	3,67	BDI 1	4,61	405,08
1.5.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	1.854,06	0,76	BDI 1	0,95	1.761,36
1.5.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.5.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.5.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.5.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.5.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.5.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.5.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 65 de 100

1.5.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.5.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	720,4	36	BDI 1	45,23	32.583,69
1.5.2.			GALERIA						97.136,89
1.5.2.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	6	755,83	BDI 1	949,55	5.697,30
1.5.2.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	1.027,20	5,85	BDI 1	7,35	7.549,92
1.5.2.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	642	71,73	BDI 1	90,11	57.850,62
1.5.2.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	584,22	14,14	BDI 1	17,76	10.375,75
1.5.2.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	10	1.246,78	BDI 1	1.566,33	15.663,30
1.6.			RUA MANUEL RIBAS						169.821,22
1.6.1.			PAVIMENTAÇÃO						120.310,19
1.6.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	86,54	BDI 1	108,72	217,44
1.6.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	28,66	BDI 1	36,01	144,04
1.6.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	236,91	1,19	BDI 1	1,49	353
1.6.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	1.579,39	0,27	BDI 1	0,34	536,99
1.6.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	315,88	0,83	BDI 1	1,04	328,52
1.6.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	315,88	4,28	BDI 1	5,38	1.699,43
1.6.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	189,53	83,31	BDI 1	104,66	19.836,21
1.6.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	1.579,39	6,25	BDI 1	7,85	12.398,21
1.6.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	3.146,20	0,6	BDI 1	0,75	2.359,65
1.6.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.579,39	1,53	BDI 1	1,92	3.032,43
1.6.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	47,38	967,34	BDI 1	1.215,27	57.579,49
1.6.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	47,38	3,67	BDI 1	4,61	218,42
1.6.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	999,72	0,76	BDI 1	0,95	949,73
1.6.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.6.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.6.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.6.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.6.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 66 de 100

1.6.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.6.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74
1.6.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.6.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	417,2	36	BDI 1	45,23	18.869,96
1.6.2.			RECAPEAMENTO						5.417,19
1.6.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	155,58	1,53	BDI 1	1,92	298,71
1.6.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3,11	967,34	BDI 1	1.215,27	3.779,49
1.6.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	3,11	3,67	BDI 1	4,61	14,34
1.6.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	65,62	0,76	BDI 1	0,95	62,34
1.6.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.6.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.6.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.6.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.6.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1	59,73	BDI 1	75,04	75,04
1.6.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1	48,45	BDI 1	60,87	60,87
1.6.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1	63,24	BDI 1	79,45	79,45
1.6.3.			GALERIA						44.093,84
1.6.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	5	755,83	BDI 1	949,55	4.747,75
1.6.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP). LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	427,2	5,85	BDI 1	7,35	3.139,92
1.6.3.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	267	71,73	BDI 1	90,11	24.059,37
1.6.3.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	242,97	14,14	BDI 1	17,76	4.315,15
1.6.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5	1.246,78	BDI 1	1.566,33	7.831,65
1.7.			RUA IPIRÁ						262.893,97
1.7.1.			PAVIMENTAÇÃO						234.219,67
1.7.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.7.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.7.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	448,9	1,19	BDI 1	1,49	668,86
1.7.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.992,68	0,27	BDI 1	0,34	1.017,51
1.7.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	598,54	0,83	BDI 1	1,04	622,48
1.7.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO	M3	598,54	4,28	BDI 1	5,38	3.220,15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 67 de 100

1.7.1.7.	SINAPI	96396	PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	359,12	83,31	BDI 1	104,66	37.585,50
1.7.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	2.992,68	6,25	BDI 1	7,85	23.492,54
1.7.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	5.961,39	0,6	BDI 1	0,75	4.471,04
1.7.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	2.992,68	1,53	BDI 1	1,92	5.745,95
1.7.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	89,78	967,34	BDI 1	1.215,27	109.106,94
1.7.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO- ACABADORA	M3	89,78	3,67	BDI 1	4,61	413,89
1.7.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	1.894,36	0,76	BDI 1	0,95	1.799,64
1.7.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.7.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.7.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.7.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.7.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.7.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.7.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74
1.7.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.7.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	963,2	36	BDI 1	45,23	43.565,54
1.7.2.			RECAPEAMENTO						5.724,15
1.7.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	166,92	1,53	BDI 1	1,92	320,49
1.7.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3,34	967,34	BDI 1	1.215,27	4.059,00
1.7.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO- ACABADORA	M3	3,34	3,67	BDI 1	4,61	15,4
1.7.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	70,47	0,76	BDI 1	0,95	66,95
1.7.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.7.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.7.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.7.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.7.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1	59,73	BDI 1	75,04	75,04
1.7.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1	48,45	BDI 1	60,87	60,87
1.7.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1	63,24	BDI 1	79,45	79,45
1.7.3.			GALERIA						22.950,15
1.7.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	8	755,83	BDI 1	949,55	7.596,40
1.7.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM	M3	123,2	5,85	BDI 1	7,35	905,52



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 68 de 100

1.7.3.3.	SINAPI	95571	BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015 TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	77	71,73	BDI 1	90,11	6.938,47
1.7.3.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	70,07	14,14	BDI 1	17,76	1.244,44
1.7.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	4	1.246,78	BDI 1	1.566,33	6.265,32
1.8.			RUA PARANÁ						276.447,64
1.8.1.			PAVIMENTAÇÃO						253.497,49
1.8.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.8.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.8.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	494,89	1,19	BDI 1	1,49	737,39
1.8.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3.299,29	0,27	BDI 1	0,34	1.121,76
1.8.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	659,86	0,83	BDI 1	1,04	686,25
1.8.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	659,86	4,28	BDI 1	5,38	3.550,05
1.8.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	395,91	83,31	BDI 1	104,66	41.435,94
1.8.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	3.299,29	6,25	BDI 1	7,85	25.899,43
1.8.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	6.572,11	0,6	BDI 1	0,75	4.929,08
1.8.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	3.299,29	1,53	BDI 1	1,92	6.334,64
1.8.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	98,98	967,34	BDI 1	1.215,27	120.287,42
1.8.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	98,98	3,67	BDI 1	4,61	456,3
1.8.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.088,48	0,76	BDI 1	0,95	1.984,06
1.8.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.8.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.8.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.8.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.8.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.8.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.8.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74
1.8.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.8.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	963,2	36	BDI 1	45,23	43.565,54
1.8.2.			GALERIA						22.950,15
1.8.2.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	8	755,83	BDI 1	949,55	7.596,40
1.8.2.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR	M3	123,2	5,85	BDI 1	7,35	905,52



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 69 de 100

			TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015							
1.8.2.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	77	71,73	BDI 1	90,11	6.938,47	
1.8.2.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	70,07	14,14	BDI 1	17,76	1.244,44	
1.8.2.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	4	1.246,78	BDI 1	1.566,33	6.265,32	
1.9.			RUA CONCEIÇÃO						292.580,62	
1.9.1.			PAVIMENTAÇÃO						252.975,46	
1.9.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88	
1.9.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08	
1.9.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	493,65	1,19	BDI 1	1,49	735,54	
1.9.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3.291,02	0,27	BDI 1	0,34	1.118,95	
1.9.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	658,2	0,83	BDI 1	1,04	684,53	
1.9.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	658,2	4,28	BDI 1	5,38	3.541,12	
1.9.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	394,92	83,31	BDI 1	104,66	41.332,33	
1.9.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	3.291,02	6,25	BDI 1	7,85	25.834,51	
1.9.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XK M	6.555,67	0,6	BDI 1	0,75	4.916,75	
1.9.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	3.291,02	1,53	BDI 1	1,92	6.318,76	
1.9.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	98,73	967,34	BDI 1	1.215,27	119.983,61	
1.9.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	98,73	3,67	BDI 1	4,61	455,15	
1.9.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XK M	2.083,20	0,76	BDI 1	0,95	1.979,04	
1.9.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309	
1.9.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309	
1.9.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44	
1.9.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29	
1.9.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22	
1.9.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08	
1.9.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74	
1.9.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9	
1.9.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	963,2	36	BDI 1	45,23	43.565,54	
1.9.2.			RECAPEAMENTO	-	-		BDI 1	-	12.363,36	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 70 de 100

1.9.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	415,25	1,53	BDI 1	1,92	797,28
1.9.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	8,31	967,34	BDI 1	1.215,27	10.098,89
1.9.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	8,31	3,67	BDI 1	4,61	38,31
1.9.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	175,34	0,76	BDI 1	0,95	166,57
1.9.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.9.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.9.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.9.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.9.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1	59,73	BDI 1	75,04	75,04
1.9.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1	48,45	BDI 1	60,87	60,87
1.9.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1	63,24	BDI 1	79,45	79,45
1.9.3.			GALERIA						27.241,80
1.9.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	10	755,83	BDI 1	949,55	9.495,50
1.9.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	134,4	5,85	BDI 1	7,35	987,84
1.9.3.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	84	71,73	BDI 1	90,11	7.569,24
1.9.3.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	76,44	14,14	BDI 1	17,76	1.357,57
1.9.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5	1.246,78	BDI 1	1.566,33	7.831,65
1.10.			RUA ARAPONGAS						306.637,27
1.10.1.			PAVIMENTAÇÃO						253.412,77
1.10.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.10.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.10.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	494,68	1,19	BDI 1	1,49	737,07
1.10.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3.297,88	0,27	BDI 1	0,34	1.121,28
1.10.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	659,58	0,83	BDI 1	1,04	685,96
1.10.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	659,58	4,28	BDI 1	5,38	3.548,54
1.10.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	395,75	83,31	BDI 1	104,66	41.419,20
1.10.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	3.297,88	6,25	BDI 1	7,85	25.888,36
1.10.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	6.569,45	0,6	BDI 1	0,75	4.927,09
1.10.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	3.297,88	1,53	BDI 1	1,92	6.331,93



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 71 de 100

1.10.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	98,94	967,34	BDI 1	1.215,27	120.238,81
1.10.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	98,94	3,67	BDI 1	4,61	456,11
1.10.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.087,63	0,76	BDI 1	0,95	1.983,25
1.10.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.10.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.10.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.10.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.10.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.10.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.10.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74
1.10.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.10.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	963,2	36	BDI 1	45,23	43.565,54
1.10.2.			RECAPEAMENTO						11.228,75
1.10.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	373,23	1,53	BDI 1	1,92	716,6
1.10.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	7,46	967,34	BDI 1	1.215,27	9.065,91
1.10.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	7,46	3,67	BDI 1	4,61	34,39
1.10.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	157,41	0,76	BDI 1	0,95	149,54
1.10.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.10.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.10.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.10.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.10.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1	59,73	BDI 1	75,04	75,04
1.10.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1	48,45	BDI 1	60,87	60,87
1.10.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	1	63,24	BDI 1	79,45	79,45
1.10.3.			GALERIA						41.995,75
1.10.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	10	755,83	BDI 1	949,55	9.495,50
1.10.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	334,4	5,85	BDI 1	7,35	2.457,84
1.10.3.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	209	71,73	BDI 1	90,11	18.832,99
1.10.3.4.	SINAPI	93360	REATERRRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ	M3	190,19	14,14	BDI 1	17,76	3.377,77



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 72 de 100

			1,5 M. COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016						
1.10.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	5	1.246,78	BDI 1	1.566,33	7.831,65
1.11.			RUA 4 PONTES						262.247,24
1.11.1.			PAVIMENTAÇÃO						235.678,92
1.11.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.11.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.11.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	545,94	1,19	BDI 1	1,49	813,45
1.11.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3.639,59	0,27	BDI 1	0,34	1.237,46
1.11.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	727,92	0,83	BDI 1	1,04	757,04
1.11.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	727,92	4,28	BDI 1	5,38	3.916,21
1.11.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	436,75	83,31	BDI 1	104,66	45.710,26
1.11.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	3.639,59	6,25	BDI 1	7,85	28.570,78
1.11.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	7.250,05	0,6	BDI 1	0,75	5.437,54
1.11.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	3.639,59	1,53	BDI 1	1,92	6.988,01
1.11.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	109,19	967,34	BDI 1	1.215,27	132.695,33
1.11.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	109,19	3,67	BDI 1	4,61	503,37
1.11.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.303,91	0,76	BDI 1	0,95	2.188,71
1.11.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.11.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.11.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.11.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.11.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.11.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08
1.11.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74
1.11.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁLTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9
1.11.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	96,2	36	BDI 1	45,23	4.351,13
1.11.2.			RECAPEAMENTO						3.146,04
1.11.2.1.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	70,54	1,53	BDI 1	1,92	135,44
1.11.2.2.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1,41	967,34	BDI 1	1.215,27	1.713,53
1.11.2.3.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	1,41	3,67	BDI 1	4,61	6,5
1.11.2.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	29,75	0,76	BDI 1	0,95	28,26
1.11.2.5.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 73 de 100

			LIGAÇÃO)						
1.11.2.6.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44
1.11.2.7.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29
1.11.2.8.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22
1.11.2.9.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1	59,73	BDI 1	75,04	75,04
1.11.2.10.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	1	48,45	BDI 1	60,87	60,87
1.11.2.11.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	1	63,24	BDI 1	79,45	79,45
1.11.3.			GALERIA						23.422,28
1.11.3.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	8	755,83	BDI 1	949,55	7.596,40
1.11.3.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	129,6	5,85	BDI 1	7,35	952,56
1.11.3.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	81	71,73	BDI 1	90,11	7.298,91
1.11.3.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	73,71	14,14	BDI 1	17,76	1.309,09
1.11.3.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	4	1.246,78	BDI 1	1.566,33	6.265,32
1.12.			RUA CRICUIMA						276.447,64
1.12.1.			PAVIMENTAÇÃO						253.497,49
1.12.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	86,54	BDI 1	108,72	434,88
1.12.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8	28,66	BDI 1	36,01	288,08
1.12.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	494,89	1,19	BDI 1	1,49	737,39
1.12.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	3.299,29	0,27	BDI 1	0,34	1.121,76
1.12.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	659,86	0,83	BDI 1	1,04	686,25
1.12.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	659,86	4,28	BDI 1	5,38	3.550,05
1.12.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	395,91	83,31	BDI 1	104,66	41.435,94
1.12.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	3.299,29	6,25	BDI 1	7,85	25.899,43
1.12.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	6.572,11	0,6	BDI 1	0,75	4.929,08
1.12.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	3.299,29	1,53	BDI 1	1,92	6.334,64
1.12.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	98,98	967,34	BDI 1	1.215,27	120.287,42
1.12.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	98,98	3,67	BDI 1	4,61	456,3
1.12.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.088,48	0,76	BDI 1	0,95	1.984,06
1.12.1.14.	COMPOSIÇÃO	39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309
1.12.1.15.	COMPOSIÇÃO	40	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO	UN	5	49,19	BDI 1	61,8	309



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 74 de 100

			DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)							
1.12.1.16.	COMPOSIÇÃO	41	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	1	105,42	BDI 1	132,44	132,44	
1.12.1.17.	COMPOSIÇÃO	42	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1	70,28	BDI 1	88,29	88,29	
1.12.1.18.	COMPOSIÇÃO	43	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	411,7	BDI 1	517,22	517,22	
1.12.1.19.	COMPOSIÇÃO	44	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	2	59,73	BDI 1	75,04	150,08	
1.12.1.20.	COMPOSIÇÃO	45	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	2	48,45	BDI 1	60,87	121,74	
1.12.1.21.	COMPOSIÇÃO	46	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA	UN	2	63,24	BDI 1	79,45	158,9	
1.12.1.22.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA, CONFORME PROJETO	M	963,2	36	BDI 1	45,23	43.565,54	
1.12.2.			GALERIA							22.950,15
1.12.2.1.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO CONFORME PROJETO	UN	8	755,83	BDI 1	949,55	7.596,40	
1.12.2.2.	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	123,2	5,85	BDI 1	7,35	905,52	
1.12.2.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	77	71,73	BDI 1	90,11	6.938,47	
1.12.2.4.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	70,07	14,14	BDI 1	17,76	1.244,44	
1.12.2.5.	SICRO	2003642	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	4	1.246,78	BDI 1	1.566,33	6.265,32	
1.13.			RUA MARA LÚCIA							180.367,32
1.13.1.			PAVIMENTAÇÃO							129.776,45
1.13.1.1.	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	86,54	BDI 1	108,72	217,44	
1.13.1.2.	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	28,66	BDI 1	36,01	144,04	
1.13.1.3.	SINAPI	74205/1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	259,48	1,19	BDI 1	1,49	386,63	
1.13.1.4.	COMPOSIÇÃO	47	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	1.729,85	0,27	BDI 1	0,34	588,15	
1.13.1.5.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	345,97	0,83	BDI 1	1,04	359,81	
1.13.1.6.	COMPOSIÇÃO	38	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 100% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	345,97	4,28	BDI 1	5,38	1.861,32	
1.13.1.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	207,58	83,31	BDI 1	104,66	21.725,32	
1.13.1.8.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	1.729,85	6,25	BDI 1	7,85	13.579,32	
1.13.1.9.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	3.445,83	0,6	BDI 1	0,75	2.584,37	
1.13.1.10.	COMPOSIÇÃO	48	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.729,85	1,53	BDI 1	1,92	3.321,31	
1.13.1.11.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	51,9	967,34	BDI 1	1.215,27	63.072,51	
1.13.1.12.	SINAPI	72891	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	51,9	3,67	BDI 1	4,61	239,26	
1.13.1.13.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO	M3XKM	1.095,09	0,76	BDI 1	0,95	1.040,34	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 76 de 100

LEI "R" Nº 98, de 22 de dezembro de 2020

Declara de utilidade pública a A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 36.701.590/0001-27, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 99, de 22 de dezembro de 2020

Declara de utilidade pública a Liga Metropolitana de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a Liga Metropolitana de Toledo.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública Liga Metropolitana de Toledo, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.302.422/0001-72, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 100, de 22 de dezembro de 2020

Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

Art. 2º – A alínea "a" do inciso III do artigo 10 da Lei "R" nº 48, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 77 de 100

“Art. 10 – ...

...
iii – ...

a) dez anos, prorrogáveis por mais cinco anos, mediante vistorias semestrais e laudos expedidos e firmados por engenheiro mecânico, para os veículos que efetuem o transporte de escolares em área urbana;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “f” e “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo daquela Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e de assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Toledo;

considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

considerando a necessidade de se regulamentar o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

considerando a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto aplica-se à:

- I – interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo;
- II – interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso anterior; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 78 de 100

III – interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único – O disposto neste Decreto não se aplica:

I – aos processos judiciais;

II – à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular.

III – aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV – aos programas de assistência a vítimas;

V – às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 2º – A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Toledo, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Toledo que tenha acesso, de forma autorizada a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;

II – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;

IV – Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivo que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI – Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12, que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de **smart cards** ou **tokens** para ser transportado;

VII – Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou **token**, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou **hardware** criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil);

VIII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os **tokens**, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX – Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

X – interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

XI – validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

XII – validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

XIII – validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 3º – Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Toledo terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.

§ 1º – O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§ 2º – Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 79 de 100

§ 3º – O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§ 4º – Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de forma manuscrita pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º – Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º – Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica referida no **caput** deste artigo.

Art. 4º – Nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 5º – A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via **login** e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 6º – A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º – A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º – O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 7º – Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Toledo.

Art. 8º – Será responsabilidade de todo e qualquer usuário:

I – a guarda, o sigilo e a utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II – informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º – É de responsabilidade do usuário interno:

I – cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II – acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III – manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VI – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII – respeitar o fluxo processual.

§ 2º – Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

§ 3º – Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a administração pública poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 9º – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º – O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município.

§ 2º – A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º – O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 80 de 100

Art. 10 – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 11 – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;
- II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;
- III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;
- VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Art. 12 – Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública municipal são:

- I – assinatura simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
 - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.
- III – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital.

§ 1º – A assinatura simples é admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereçam risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- I – a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- II – a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- III – o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- IV – a participação em pesquisa pública; e
- V – o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 2º – A assinatura eletrônica avançada é admitida para as situações previstas no parágrafo anterior e para as hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- I – os atos assinados pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais;
- II – as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- III – a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- IV – os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- V – as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- VI – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- VII – o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e
- VIII – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

§ 3º – A assinatura eletrônica qualificada é aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos, inclusive nas hipóteses mencionadas nos parágrafos anteriores, sendo obrigatória para:

- I – os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais; e
- II – as demais hipóteses previstas em lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 81 de 100

§ 4º – A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no **caput**, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 5º – A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 6º – A assinatura simples de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do § 3º deste artigo.

Art. 13 – O Município de Toledo adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico de forma gradativa e oportunamente proverá aos usuários meios de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I – para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II – para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

III – para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º – Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração do Município autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º – O órgão ou entidade informará em seu sítio eletrônico ou página no portal do Município os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 3º – Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no **caput** deste artigo as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º – A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 5º – O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 14 – As contas digitais no Sistema de Informação Integrado de Gestão Pública, contratado pelo Município, podem realizar assinaturas eletrônicas, respeitados os níveis mínimos previstos no art. 12 deste Decreto.

Art. 15 – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo poderão expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Em caso de dúvida ou divergência quanto aos critérios definidos no art. 12, caberá a cada órgão e entidade da administração pública direta e indireta do Município de Toledo orientar e esclarecer os níveis mínimos para assinatura admitidos.

Art. 16 – O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 831, de 17 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 82 de 100

DECRETO Nº 1.016, de 23 de dezembro de 2020

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 93, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.616.752,59 (três milhões seiscentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-066 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	38.000,00
04520 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	38.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	25.000,00
04680 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	25.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-073 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	812.797,85
05130 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	812.797,85
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	951.673,52
05420 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	388.766,91
05430 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	562.906,61

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-075 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	243.926,52
05550 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	243.926,52

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	400.000,00
05690 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	400.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	435.046,35
05930 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	263.046,35
05940 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	172.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-077 TRANSPORTE ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	100.142,10
05980 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	100.142,10

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-085 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	250.000,00
06700 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	250.000,00
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$	4.126,53
06820 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	4.126,53

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	348.039,72
06940 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	91.953,65
06950 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	256.086,07

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-166 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO

3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$	8.000,00
13100 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 3.616.752,59

Art. 2º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados, no orçamento da administração direta, os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.5-071 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	180.663,25
04940 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	180.663,25

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-073 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	68.100,00
05270 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	68.100,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	70.580,25
05330 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	70.580,25



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 83 de 100

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-074 MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM-RECUR TRANSF CONST	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 1.404.391,21
05500 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 419.680,84
05510 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 984.710,37
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 446.029,77
05600 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 446.029,77
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 100.000,00
05800 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 270.000,00
05850 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 70.000,00
05860 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 200.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.5-082 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 858.967,91
06300 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 279.086,07
06310 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 579.881,84
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-085 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 53.000,00
06760 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 53.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 157.020,20
06860 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 157.020,20
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-158 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 8.000,00
11470 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).....	R\$ 8.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 3.616.752,59

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 84 de 100

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - FUNREBOM

PROPONENTE: CASA DA PISTOLA E BOMBAS LTDA

ENDEREÇO: Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2071, Jardim Pancera, CEP: 85.902-400.

CIDADE: Toledo **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Aquisição e instalação de Motobomba (material e mão de obra) de piscina para substituição do existente no Centro de Treinamento Aquático do Posto Satélite do Corpo de Bombeiros de Toledo, localizado na Rua Noel Rosa, nº 154, Jardim Pacaembu, neste município de Toledo/PR. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 1.630,72 (Hum mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega e instalação dos equipamentos e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, Incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CASA DA PISTOLA E BOMBAS LTDA

OBJETO: Aquisição e instalação de Motobomba (material e mão de obra) de piscina para substituição do existente no Centro de Treinamento Aquático do Posto Satélite do Corpo de Bombeiros de Toledo, localizado na Rua Noel Rosa, nº 154, Jardim Pacaembu, neste município de Toledo/PR. **VALOR GLOBAL:** Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 1.630,72 (Hum mil, seiscentos e trinta reais e setenta e dois centavos). Contrato firmado em 22 de dezembro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - FUNREBOM.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no perímetro rural e urbano, em veículos próprios adequados, com motorista, visando atender alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, nos turnos Matutino, Vespertino e Noturno, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 15h00min do dia 13 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.030.474,20 (Um milhão, trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 4 (quatro) meses, para aquisição de roupas, materiais de cama, mesa e banho e demais itens a serem utilizados pelas crianças e adolescentes abrigados nas Casas Abrigo do Município de Toledo/PR, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, de acordo com plano de ação e portaria nº 2.601/2018 e recursos do FEAS, de acordo com a deliberação nº 39/2014 e resolução nº 090/2016, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 15 DE JANEIRO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 25.481,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

II - COMUNICADO DE REABERTURA - REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, cujo objeto é: **Permissão de Uso de salas do Terminal Rodoviário de Toledo - Alcido Leonardi – e Terminal Rodoviário Urbano – Carlos Grandó - para o período de 36 meses, respeitada a atividade a ser explorada na sala, conforme projeto e Termo de Referência anexo, que estava suspensa, foi reprogramada a abertura para o dia 29 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08h30min.** Assim, por consequência, os envelopes, “A” contendo a documentação e “B” contendo a proposta comercial, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, no endereço supra citado, até o dia 29 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08h30min, sendo que após esse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de abertura dos envelopes “A”, com documentos de habilitação dos interessados,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 85 de 100

para posterior julgamento. A abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, no dia 29 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08h30min. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados. Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 22 de dezembro de 2020. MOACIR NEODI VANZZO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2020 DESERTO

Comunicamos que a Tomada de Preços Nº 062/2020 – Município de Toledo que tem por objeto: **execução global (material e mão de obra) dos serviços de instalação de cobertura metálica para a passarela de pedestres na Escola Municipal Vereador José Pedro Brum - CAIC, localizada na Rua Hermínio Niquetti, Quadra nº 1474, integrante da área de utilidade Pública, situada no Loteamento Jardim Maracanã II, no município de Toledo-PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, anexos ao processo licitatório**; por não haver empresas interessadas em participar do presente certame, fica o mesmo declarado **DESERTO DE PARTICIPANTES**.

Toledo - PR, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2020

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Vanessa Michele Ullmann, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma/ampliação da Escola Municipal Arsênio Heiss, localizada na Rua Dr. Adilson Bier, Nº 0132/0242, Jardim Porto Alegre, Loteamento Modelo, Quadra 1194, Lote 0325 no município de Toledo-Pr. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, anexos ao processo licitatório**; decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- B.R.D.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- CHINELATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI.

- A empresa **MASTEROB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 10.2 do Edital; os envelopes de documentação e de propostas foram protocolizados às 10h15min do dia 22 de dezembro de 2020, sendo que o prazo estipulado em edital era até as 10h00min do dia 22 de dezembro de 2020.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
BCG DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA	701/2020	48896	320	029	024

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 86 de 100

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP - PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 001/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ de R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais) para R\$ 241.699,37 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

I - Valor de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de julho a novembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 001/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 31/12/2020, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Até 28/02/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP - PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, inscrita no CNPJ 75.951.285/0001-45, com sede na Rua Leon Diniz, nº 320, Jardim Pancera, Toledo, Paraná, através de seu representante legal Sr. **JOSÉ ALVES DE SOUZA**, portador do RG 4.279.456-2 SSP/PR e do CPF nº 603.009.739-34, residente e domiciliado na Rua Japão, nº 867, Jardim Bandeirantes, em Toledo - PR, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, nas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a modificação bilateral do Termo de Fomento 002/2020 (IMPOSTO DE RENDA),



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 87 de 100

firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$96.785,06 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) para R\$ 96.924,04 (noventa e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

I - Valor de R\$ 138,98 (cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de outubro a novembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo prorroga o período de execução do Termo de Fomento originário estendendo-se até o dia 28 de fevereiro de 2021 e, o período de vigência, da data da publicação até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 002/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, e alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 28/02/2021, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Até 30/04/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

JOSÉ ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP - PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO – APAE**, inscrita no CNPJ 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo Paraná, através de sua representante legal Sra. **MARILDE TEREZINHA DE PARIS**, portadora do RG 13.564.569-9 SSP/PR e do CPF nº 027.022.889-60, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1326, Centro, em Toledo – PR, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, nas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a modificação bilateral do Termo de Fomento 003/2020 (IMPOSTO DE RENDA), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO – APAE**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ de R\$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para R\$ 79.151,63 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

I - Valor de R\$ 202,83 (duzentos e dois reais e oitenta e três centavos) correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de julho a novembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 88 de 100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo prorroga o período de execução do Termo de Fomento originário estendendo-se até o dia 28 de fevereiro de 2021 e, o período de vigência, da data da publicação até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 003/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 28/02/2021, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Até 30/04/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

MARILDE TEREZINHA DE PARIS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP – PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR e a entidade **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA**, inscrita no CNPJ 78.679.545/0010-54, com sede na Rua General Cândido Rondon, nº 2006, em Toledo Paraná, através de seu representante legal, Sr. **HÉLIO JOSÉ BAMBERG**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.697.076 – PR e do CPF nº 334.924.099-20, residente e domiciliado na Rua Porto União, S/nº, em Toledo – PR, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, nas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a modificação bilateral do Termo de Fomento 004/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ de R\$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos) para R\$ 332.787,41 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

I - Valor de R\$ 74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de julho a novembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo prorroga o período de execução do Termo de Fomento originário estendendo-se até o dia 28 de fevereiro de 2021 e, o período de vigência, da data da publicação até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 004/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 89 de 100

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 28/02/2021, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Até 30/04/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

HÉLIO JOSÉ BAMBERG
PRESIDENTE DA ENTIDADE

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP – PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR e a entidade **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS**, inscrita no CNPJ 78.116.217/001-59, com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 196, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. **OSMAR HENRI VANZELLA**, brasileiro, portador de cédula de identidade RG nº 3.707.238-9 SSP/PR e do CPF nº 589327989-15, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, nº 167, apto 11, Centro de Toledo, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, nas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a modificação bilateral do Termo de Fomento 005/2020 (IMPOSTO DE RENDA), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ de R\$ 132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais) para R\$ 132.957,96 (cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

I - Valor de R\$ 33,96 (trinta e três reais e noventa e seis centavos), correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de julho a novembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo prorroga o período de execução do Termo de Fomento originário estendendo-se até o dia 28 de fevereiro de 2021 e, o período de vigência, da data da publicação até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 005/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 28/02/2021, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 30/04/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 90 de 100

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

OSMAR HENRI VANZELLA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago nº 167 Vila Pioneiro, Toledo - PR, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP - PR e do CPF nº 525.319.029-53, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 300, Jardim Bandeirantes Toledo/PR e a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP**, inscrita no CNPJ 06.958.776/0001-03, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2193, em Toledo Paraná, através de seu representante legal, Sr. **CLAUDIO TOMUO HAYASHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.253.722-7 - PR e do CPF nº 593.036.628-49, residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº2555, em Toledo - PR, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, nas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a modificação bilateral do Termo de Fomento 006/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ de R\$ 37.057,60 (trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 37.085,92 (trinta e sete mil, oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

I - Valor de R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos) correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de julho a novembro de 2020;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo prorroga o período de execução do Termo de Fomento originário estendendo-se até o dia 28 de fevereiro de 2021 e, o período de vigência, da data da publicação até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 006/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 28/02/2021, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Até 30/04/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

CLAUDIO TOMUO HAYASHI
PRESIDENTE DA ENTIDADE

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 91 de 100

**EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA
COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO -
APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE** e a entidade a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO – APAE**, inscrita no CNPJ 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, , através de seu representante legal a Sra. **MARILDE TEREZINHA DE PARIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13564569-9 SSP-PR e do CPF nº 027022889-60, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1326, Centro, em Toledo-PR;

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 007/2018, de 01 de fevereiro de 2018, cujo objeto é a formalização de parceria entre a **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, o qual destina-se ao atendimento de pessoas com deficiência, alguns casos com graus de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, resolvem, de comum acordo, **ADITÁ-LO**, conforme posicionamento do Fundo Nacional de Assistência Social datado de 05 de maio de 2020 e Portaria Nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019 em relação à equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo de Aditivo tem por objetivo a modificação bilateral do Termo de Fomento 007/2018, firmado em 01 de fevereiro de 2018, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO – APAE**, que tem por finalidade alterar Cláusula prevista no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ de R\$ 251.733,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos) para R\$ 158.035,45 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

I - Valor de R\$ 170,18 (cento e setenta reais e dezoito centavos) correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de janeiro a novembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.

II – Fica suprimido do valor do presente Termo de Fomento a importância de 93.697,67 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) devido o não repasse dos recursos federais no período da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo Aditivo tem por objetivo antecipar o período de execução da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2020 e o período de vigência, da data da publicação até 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 007/2018, firmado em 01 de fevereiro de 2018, alterado pelo 1º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 16 de agosto de 2018, pelo segundo Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de fevereiro de 2019, pelo 3º Termo Aditivo, de 13 de dezembro de 2019, pelo 4º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 13 de maio de 2020 e pelo 5º Termo de Aditivo por Apostilamento, de 21 de outubro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Até 31/12/2020, a contar da data de sua publicação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Até 28/02/2021, a contar de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA – 16 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

MARILDE TEREZINHA DE PARIS
PRESIDENTE DA ENTIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Saúde



JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Visto e examinado o Processo Administrativo nº 01/2020, do estabelecimento IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA.

Considerando o ofício nº 181/2020, de 12 de novembro de 2020, folha 28 (vinte e oito) que encaminhou para julgamento em segunda instância, conforme prevê o Código de Saúde do Paraná, Lei 13.331/2001, artigo 72 (setenta e dois) e artigo 74 (setenta e quatro) parágrafo único.

DECISÃO:

Ante ao exposto, julgo procedente a multa, classificando-a como GRAVE, nos termos do artigo 48 (quarenta e oito) inciso II do Código de Saúde do Paraná, no valor de 501 (quinhentos e um) FCA – Fator de Correção e Atualização.

Encaminho para o Departamento de Vigilância em Saúde para que proceda a publicação do Órgão Oficial do Município, e intima-se o estabelecimento por Termo de Imposição de Penalidade.

É A DECISÃO.

Toledo, 22 de dezembro de 2020.

Denise Liell
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Saúde



JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Visto e examinado o Processo Administrativo nº 009/2019, do estabelecimento UNIÃO E ALIANÇA SUPERMERCADOS LTDA.

Considerando o ofício nº 140/2020, de 14 de agosto de 2020, folha 47 (quarenta e sete) que encaminhou para julgamento em segunda instância, conforme prevê o Código de Saúde do Paraná, Lei 13.331/2001, artigo 72 (setenta e dois) e artigo 74 (setenta e quatro) parágrafo único.

DECISÃO:

Ante ao exposto, julgo procedente a multa, classificando-a como GRAVE, nos termos do artigo 48 (quarenta e oito) inciso II do Código de Saúde do Paraná, no valor de 501 (quinhentos e um) FCA – Fator de Correção e Atualização.

Encaminho para o Departamento de Vigilância em Saúde para que proceda a publicação do Órgão Oficial do Município, e intima-se o estabelecimento por Termo de Imposição de Penalidade.

É A DECISÃO.

Toledo, 22 de dezembro de 2020.

Denise Liell
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Saúde



JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Visto e examinado o Processo Administrativo nº 009/2019, do estabelecimento MORBEH SUPERMERCADOS LTDA.

Considerando o ofício nº 139/2020, de 14 de agosto de 2020, folha 66 (sessenta e seis) que encaminhou para julgamento em segunda instância, conforme prevê o Código de Saúde do Paraná, Lei 13.331/2001, artigo 72 (setenta e dois) e artigo 74 (setenta e quatro) parágrafo único.

DECISÃO:

Ante ao exposto, julgo procedente a multa, classificando-a como GRAVE, nos termos do artigo 48 (quarenta e oito) inciso II do Código de Saúde do Paraná, no valor de 501 (quinhentos e um) FCA – Fator de Correção e Atualização.

Encaminho para o Departamento de Vigilância em Saúde para que proceda a publicação do Órgão Oficial do Município, e intima-se o estabelecimento por Termo de Imposição de Penalidade.

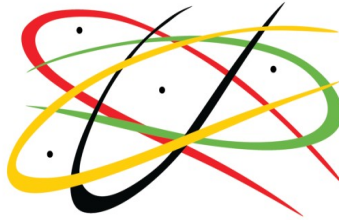
É A DECISÃO.

Toledo, 22 de dezembro de 2020.

Denise Liell
Secretária Municipal de Saúde



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO FME/TOLEDO

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/TOLEDO, instituído e previsto na Lei Municipal nº 1.857, de 18/12/2002, e mantido no artigo nº 39 da atual Lei nº 2.026, de 09/04/2010, é um órgão municipal permanente, suprapartidário, sem personalidade jurídica, formado por diferentes segmentos, que atua na garantia e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dos jovens, adultos e idosos, no debate e na efetivação das políticas da Educação,

COMUNICA:

O FME/Toledo estará de recesso entre os dias 21/12/2020 a 09/02/2021.

LEANDRO DE ARAUJO CRESTANI
Presidente do Fórum Municipal de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PARECER TÉCNICO Nº 13/2020– SMED

ASSUNTO: VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, PARA O CÔMPUTO DAS HORAS LETIVAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ – ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TOLEDO/PR.

A Secretária Municipal da Educação de Toledo/PR, e a Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, conjuntamente após análise das informações e documentação, estas em consonância com o disposto no Ofício Circular Conjunto entre Secretaria Municipal da Educação – SMED e Sistema Municipal de Ensino de Toledo/ PR – SME Nº 25/2020, valida as horas letivas das seguintes instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino:

- 1-Escola Municipal Alberto Santos Dumont - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Paraná, 299 – Jardim Porto Alegre.
- 2- Escola Municipal Amélio Dal Bosco - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Guaíra, 2225, Centro.
- 3- Escola Municipal André Zenere - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua General Câmara, 1191 – Jardim América.
- 4- Escola Municipal Anita Garibaldi - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Felix Da Cunha, 687 – Jardim Europa.
- 5- Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Vila Lobos, 230 - Jardim Santa Maria.
- 6- Escola Municipal Arsênio Heiss - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Adilson Bier, 242 – Jardim Modelo.
- 7- Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua General Daltro Filho, 1585 – Vila Industrial.
- 8- Escola Municipal Carlos Friedrich - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Leonardo Francisco Nogueira, 448 – Jardim Coopagro.
- 9- Escola Municipal Carlos João Treis - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Tomaz Gonzaga S/Nº – Vila Paulista.
1. Escola Municipal Carlos João Treis – Educação de Jovens e Adultos – Fase I. Rua Tomaz Gonzaga S/Nº – Vila Paulista.
- 10- Escola Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Ana Ramisch, 536 – Concórdia Do Oeste.
- 11- Escola Municipal Egon Werner Bercht - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Olavo Bilac, 390 – Jardim Paraná.
- 12- Escola Municipal Professor Henrique Brod - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Batista Luzardo, 510 – Jardim Panorama.
- 13- Escola Municipal Ivo Welter - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Artur Mazzaferro, 615, - Loteamento Santa Clara IV.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 97 de 100

14- Escola Municipal Jardim Concórdia - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental. Rua Pedro Rosseto, 238 - Jardim Concórdia.

15- Escola Municipal Vereador José Pedro Brum - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais – CAIC. Rua Capitão Leônidas Marques, 1896 – Jardim Maracanã.

16- Escola Municipal Miguel Dewes - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Luiz Gonzaga, 194 – Dez de Maio.

17- Escola Municipal Norma Demeneck Belotto - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Princesa Izabel, 350 – Jardim Gisele.

18- Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua XV de Novembro, S/Nº. Ouro Preto.

19- Escola Municipal Olivo Beal - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua César Pedrini, 363 – Jardim César Park.

20- Escola Municipal Orlando Luiz Basei - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua São Luiz S/Nº – Novo Sarandi.

21- Escola Municipal Osvaldo Cruz - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Bento Gonçalves, 720 – Vila Nova.

22- Escola Municipal Princesa Isabel Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Miguel Dewes Filho, 99 – Dois Irmãos.

23- Escola Municipal Reinaldo Arrosi - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua da Igreja, 377 – Vila Operária.

24- Escola Rural Municipal Santo Antônio - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Toledo, S/Nº- Boa Vista.

25- Escola Rural Municipal São Dimas - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Avenida 1º de Maio, S/Nº - Bom Princípio.

26- Escola Municipal São Francisco de Assis - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Otília Giaretta, 8338 – Conj. Hab. São Francisco II.

27- Escola Municipal São Luiz - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Quatro Pontes, 500 - São Luiz do Oeste.

28- Escola Rural Municipal São Pedro - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Principal, S/Nº - Cerro Da Lola.

29- Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Armando Luiz Arrosi, 1138 – Centro.

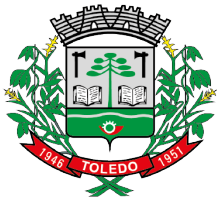
30- Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Monte Carlo, 791 - Vila Boa Esperança.

31- Escola Municipal Tomé de Souza - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Tomé de Souza, S/Nº -Vila Ipiranga.

32- Escola Municipal Walmir Grande - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Willy Barth, 2985, 2955. Vila Panorama.

33- Escola Municipal Waldyr Luiz Becker - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Luiz Woiski, 386 - Loteamento Fachini - Jardim Coopagro.

34- Escola Municipal Walter Fontana - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Mário Pudell, 50 – Vila Pioneiro.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 98 de 100

35- Escola Municipal Washington Luiz - Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Willy Barth S/Nº – Novo Sobradinho.

Diante do acima exposto procedem favoráveis à validação e publicação das horas letivas, das instituições de ensino supracitadas, estas computando **800 horas**, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, e **197 ou 200 dias letivos**, conforme constante na Instrução Administrativa Nº 01/2020 da SMED e Calendário Escolar homologado para a Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo/PR, em 14 de agosto de 2020, devido ao período pandêmico. A flexibilização dos dias letivos está amparada nas Leis Nº 9394/96, notadamente observados no inciso I do *caput* e no § 1º do Art. 24 e no Inciso II do *caput* do Art. 31, na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e ainda na Lei Federal nº 14.040 de 18/08/2020 a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR e o Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR orientam as instituições abaixo relacionadas que entreguem na recepção da SMED, até o dia 28 de dezembro, as 12h00min, impreterivelmente, o requerimento devidamente ajustado, conforme orientações emanadas da SMED, para posterior validação das atividades para o cômputo das horas letivas.

1. Escola Municipal Antônio Scain – Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Rua Presidente Deodoro da Fonseca, 655 – Jardim Filadélfia – Faltou requerimento com texto ajustado.

É o Parecer.

Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

Eliana de Fátima Buzin
Diretora do Sistema Municipal de Ensino

Toledo, 23 de dezembro de 2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

PARECER TÉCNICO Nº 12 /2020– SMED

ASSUNTO: VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, PARA O CÔMPUTO DAS HORAS LETIVAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ – ESCOLA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE TOLEDO/PR.

A Secretária Municipal da Educação de Toledo/PR, e a Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, conjuntamente após análise das informações e documentação, estas em consonância com o disposto no Ofício Circular Conjunto Nº 25/2020 entre Secretaria Municipal da Educação – SMED e Sistema Municipal de Ensino de Toledo/ PR – SME, **valida** as horas letivas das seguintes instituições de ensino da Rede Privada de Toledo/PR, as quais foram desenvolvidas com alunos e alunas da Educação Infantil/Pré-Escola.

1. Colégio La Salle de Toledo/PR. Rua Guarani, 2000 – Jardim La Salle – Toledo/PR.
2. Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria. Rua Rui Barbosa, 1324-Toledo/PR.
3. Escola Adventista de Toledo/PR. Rua Uruguai, 953 – Jardim Gisela – Toledo/PR.
4. Fundação Educacional de Toledo/PR. Rua General Rondon, 2201 – Jardim La Salle – Toledo/PR.
5. Harbor Bilingual School. Rua Guarani, 3050 – Jardim La Salle – Toledo/PR.

Diante do acima exposto procedem favoráveis à validação e publicação das horas letivas, das instituições de ensino supracitadas, estas computando 800 horas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 preceitua e dias letivos, constantes na Instrução Administrativa ou equivalente de cada mantenedora, Calendário Escolar excepcionalmente reorganizado no decorrer de 2020 e Relatório das atividades, comprovando tais efetividades. A flexibilização dos dias letivos está amparada nas Leis Nº 9394/96, notadamente observados no inciso I do *caput* e no § 1º do Art. 24 e no Inciso II do *caput* do Art. 31, na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trata sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e ainda na Lei Federal nº 14.040 de 18/08/2020 a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR e o Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR orientam as instituições abaixo relacionadas para que protocolem no setor para este fim da Prefeitura do Município de Toledo/PR, até o dia 28 de dezembro, as 12h00min, impreterivelmente, o que fora solicitado no Ofício Circular Conjunto Nº 25/2020 – SMED/SME e seus anexos.

1. Centro Beneficente de Educação Infantil – Ledí Maas – Rua Olívia Leonardí, 61 – Centro – Toledo/PR – Faltou Cópia do Calendário Escolar 2020 e Instrução Normativa ou documento equivalente.
2. Centro de Educação Infantil Construindo o Saber. Rua Saturno, 568 – Jardim Gisele – Toledo/PR – Até o momento desta publicação, não constava documentação encaminhada à SMED.
3. Colégio Alfa Rede de Ensino – Alfa *Premium*. Avenida Maripá, 6292 - Jardim La Salle – Toledo/PR – Até o momento desta publicação, não constava documentação encaminhada à SMED.
4. Escola Betesda Educação Infantil e Ensino Fundamental – Rua Bezerra de Menezes – 719, no Jardim Pancera - Até o momento desta publicação, não constava documentação encaminhada à SMED.
5. Espaço Encantado Escola Infantil. Rua Ernesto Dalla Costa, 22 – Jardim Panorama – Toledo/PR – Faltou Cópia do Calendário Escolar 2020 e Instrução Normativa ou documento equivalente.

Em caso de dúvidas, contatar a Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal da Educação, Elissiane Aparecida Zen do Amaral (45) 3378-8315, nos seguintes horários: 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Não serão prorrogados prazos, ficando o disposto acima, como data última para a regularização do ano letivo de 2020.

Em caso de não validação das horas letivas de alguma instituição, devido ao não cumprimento e/ou entrega do que está disposto, esta precisa ter ciência, que a Secretaria Municipal da Educação e Sistema Municipal de Ensino, oficializarão o Conselho Municipal de Educação de Toledo/PR, no dia 30 de dezembro de 2020, para que em 2021, a/o Presidente do CME, proceda aos encaminhamentos necessários, junto as instituições de ensino.
É o Parecer.

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação

Eliana de Fátima Buzin
Diretora do Sistema Municipal de Ensino



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 23 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.790

Página 100 de 100

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.